

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E CONFLITOS RELACIONADOS A
ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

PROCESSO AUTOS Nº 0138135-42.2007.8.26.0100

Massa Falida do Grupo Estrela Azul

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PROCESSO FALIMENTAR, DESDE O
PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONVOLAÇÃO EM
FALÊNCIA E *STATUS QUO* DA FALÊNCIA**

ALTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.282.418/0001-46, com sede na Rua Vergueiro, 1.353 – Conjuntos 309-310-311 – Torre Norte, São Paulo/SP, na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da **Falência de ESTRELA AZUL SERVIÇO DE VIGILANCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS**, (“Massa Falida do “Grupo Estrela Azul”), em cumprimento à r. decisão de fls. 19509-19512, vem, respeitosamente,

requerer a juntada do presente **Relatório Circunstanciado do Processo Falimentar, desde o Processamento da Recuperação Judicial, Convolação em Falência e Status Quo Da Falência.**

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 15 de setembro de 2017.

ALTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

AFONSO RODEGUER NETO
OAB/SP nº. 60.583

ELIZA FAZAN
CRCSP 1SP194878/O-4



**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PROCESSO FALIMENTAR, DESDE O
PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONVOLAÇÃO EM
FALÊNCIA E *STATUS QUO* DA FALÊNCIA**

Massa Falida de Estrela Azul:

Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.
CNPJ 62.576.459/0001-95

Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.
CNPJ 49.513.591/0001-90

Centro de Formação de Vigilantes estrela Azul LTDA.
CNPJ 58.633.942/0001-97

Estrela Azul Segurança Eletrônica Ltda.
CNPJ 02.552.538/0001-34

Lucky Sun Participações S/A¹
CNPJ 07.283.607/0001-75

Aliança Azul Empreendimentos e Participações S/A²
CNPJ 07.283.631/0001-04

Nova Estrela Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.³
CNPJ 09.299.841/0001-16

¹ A decisão que convolou a Recuperação Judicial em Falência não contemplou nominalmente essa sociedade, e, muito embora os bens tenham sido relacionados nos autos, não se constatou efetiva arrecadação.

² A decisão que convolou a Recuperação Judicial em Falência não contemplou nominalmente essa sociedade, e, muito embora os bens tenham sido relacionados nos autos, não se constatou efetiva arrecadação.

³ A decisão que convolou a Recuperação Judicial em Falência não contemplou nominalmente essa sociedade. Esta sociedade foi constituída para cumprir dispositivo contido no Plano de Recuperação Judicial que previa a criação de uma Sociedade Isolada das demais, que abrigaria as renovações de contrato e que verteria seus resultados para as Recuperandas.

Sumário

1. Contextualização	4
2. Grupo Estrela Azul	6
2.1 BREVE HISTÓRICO	6
2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA	7
2.3 RELAÇÃO COM A SECURITAS AB	9
2.3.1 Ação Indenizatória	11
2.3.2 Ação Declaratória de Inexistência de Sociedade	13
2.3.3 Incidente de declaração de existência de sociedade	14
3. Recuperação judicial	16
3.1 PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	16
3.2 SITUAÇÃO FINANCEIRA À ÉPOCA: BALANÇO PATRIMONIAL	17
3.3 RELAÇÃO DE CREDORES	19
3.4 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	21
3.5 TRANSCORRER DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	25
4. Falência	29
4.1 DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA	29
4.2 RELATÓRIO DAS CAUSAS DA FALÊNCIA	29
5. Massa Falida	35
5.1 ADMINISTRAÇÃO	35
5.2 INCIDENTES AOS AUTOS DA FALÊNCIA (CÍVEIS E ORIUNDOS DE HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES TRABALHISTAS)	40
5.3 ATIVOS DA MASSA FALIDA	41
5.3.1 Ativos financeiros	41
5.3.2 Bens potenciais para venda	58
5.3.3 Contingência ativa	62
5.4 PASSIVOS	62
5.4.1 Relação de credores	62
5.4.2 Contingências passivas	66
5.5 RESUMO DA FALÊNCIA	66
6. Conclusões e considerações finais	68
6.1 CONCLUSÕES	68
6.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
ANEXO 1 – Principais decisões proferidas no processo 0198309-17.2007.8.26.0100	73
ANEXO 2 – Decisões proferidas no processo 1079494-63.2015.8.6.0100	88
ANEXO 3 – Decisão proferida no processo 0053684-69.2016.8.26.0100	100
ANEXO 4 – Relatório do conteúdo dos volumes do processo	102

1. Contextualização

O Grupo Estrela Azul **pediu recuperação judicial em 11/04/2007** (fls. 2-14) e **autofalência em 01/10/2009** (fls. 8103/8109). **A decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial data de 09/05/2007** (fls. 1043-1045) e **a de convalidação da Recuperação Judicial em falência de 09/11/2009** (fls.8218-8222).

Assim, o processamento da falência deste Grupo de empresas, na data de encerramento do presente relatório, ocorria já há 7,8 anos.

Em função **da renúncia do Dr. Asdrubal Montenegro Neto** (fl. 19.485), **em 14 de dezembro de 2016**, esta Administradora Judicial foi honrosamente nomeada para gerir a Massa Falida do Grupo Estrela Azul, conforme decisão do Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho (fls. 19.509/19.511).

O intento central do corrente relatório consiste em circunstanciar para V. Excelência e para os demais interessados, as ocorrências no tempo, incluindo as movimentações financeiras que ocorreram nas contas da Massa Falida, a fim de que, a partir do levantamento de dados de processo falimentar tão complexo, se possa definir estratégias de ação.

Para alcance do intento enunciado, esta Administração Judicial empregou elevada energia na leitura, revisão e organização de 95 volumes do processo principal e parcialmente de alguns incidentes que julgamos relevantes para atingimento desse primeiro objetivo.

A fim de tornar o extenso trabalho efetuado em uma peça inteligível, o relatório foi segmentado nas seções mencionadas a seguir. **A seção 2** trata da apresentação do Grupo Estrela Azul, com ênfase na estrutura societária e na relação com a empresa Securitas AB. **A seção 3** coloca em relevo o processo de recuperação judicial, especificamente a motivação para o pedido, síntese do Plano

para a recuperação do Grupo e na relação de credores lá apresentada. Ato contínuo, **a seção 4** sobreleva o pedido de falência e destaca o relatório elaborado pelo antigo administrador judicial acerca das causas potenciais que determinaram a falência. **A seção 5**, por seu turno, trata, em detalhes, da Massa Falida, por meio dos seguintes tópicos: administração, incidentes, ativos e passivos. E **a seção 6**, por fim, sintetiza e conclui o presente relatório.

Em tempo, todas as menções a folhas processuais contidas no decorrer do texto remetem ao processo principal. Quando não for o caso, o devido número de processo do incidente será explicitamente mencionado.

2. Grupo Estrela Azul

De acordo com a exordial que solicitou a recuperação judicial (fls. 02/14), o Grupo Estrela Azul era composto por seis sociedades⁴, presentes no próximo quadro, e todas atuavam, direta ou indiretamente, no fornecimento de mão de obra ou venda de sistemas eletrônicos de vigilância.

Quadro 1 – Composição do Grupo Estrela Azul

Sociedade	Endereço	Cidade	Estado	CNPJ
Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.	Rua Dom Pedro I, 74 - Vila Primavera	Morungaba	SP	62.576.459/0001-95
Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.	Estrada das Veredas, 99 - Gramado	Embu	SP	49.513.591/0001-90
Centro de Formação de Vigilantes estrela Azul LTDA.	Estrada do Gramado, 1050 - Gramado	Embu	SP	58.633.942/0001-97
Estrela Azul Segurança Eletrônica Ltda.	Rua Dom Pedro I, 74 - Vila Primavera	Morungaba	SP	02.552.538/0001-34
Lucky Sun Participações S/A	Rua Agrário de Souza, 218 - Jd Paulistano	São Paulo	SP	07.283.607/0001-75
Aliança Azul empreendimentos e Participações S/A	Rua Agrário de Souza, 218 - Jd Paulistano	São Paulo	SP	07.283.631/0001-04

2.1 Breve histórico

O breve histórico apresentado nessa subseção foi elaborado, mormente, com fulcro na vestibular (fls. 02/14).

Em 1970 foi fundada a Estrela Azul – Serviço de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., pelo Sr. Roberto de Mesquita Sampaio Jr.

⁴ Conforme já mencionado, a decisão que decretou a falência não mencionou duas empresas que funcionavam como Holding, a Lucky e a Aliança Azul.

Alguns anos depois, em 1977, foi constituída a Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda. A nova empresa atuou, precipuamente, no fornecimento de mão de obra para os seguintes serviços: recepção, telefonia, portaria, zeladoria, gerenciamento de condomínios e telemarketing.

Na década seguinte, mais precisamente em 1988, o Grupo investiu na revitalização do Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul (CENF), na cidade de Embu, SP. O centro funcionava em imóvel próprio (área aproximada de 7.000 m²) e tinha capacidade para abrigar mais de 100 alunos. Contava com simuladores de agência bancária, áreas de condomínio e *stands* de tiro.

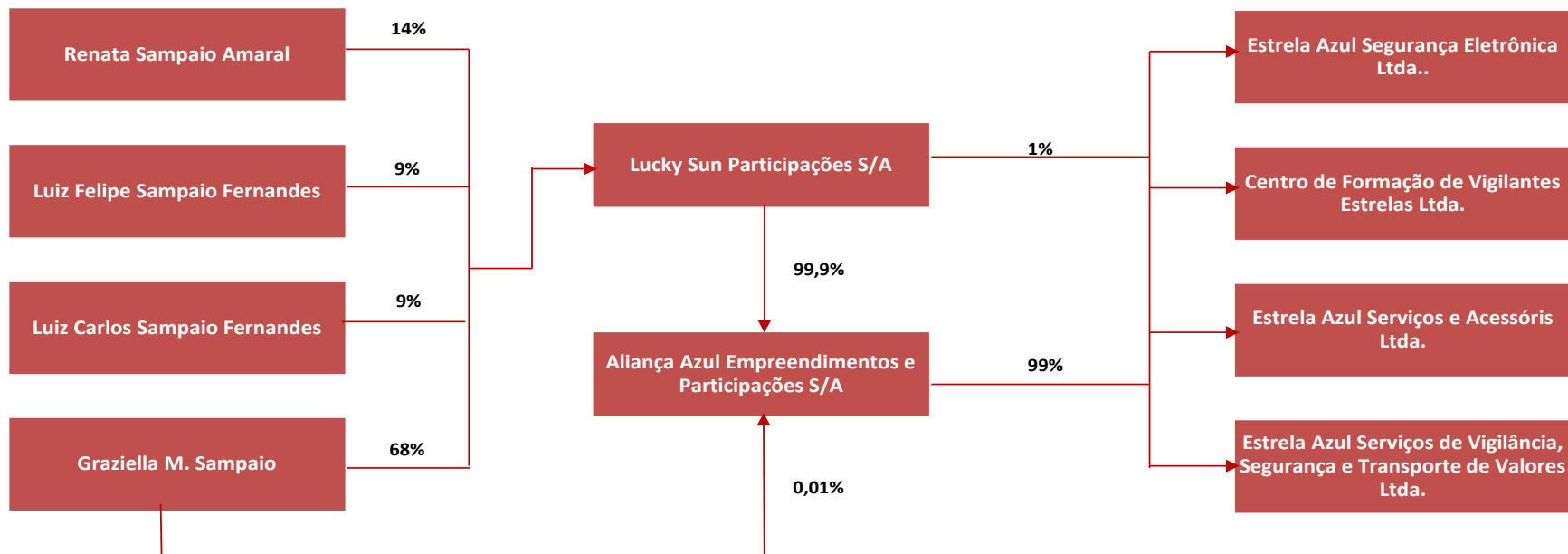
Em congruência com os movimentos estratégicos do setor, em 1998 o Grupo fundou a Estrela Azul Segurança Eletrônica Ltda., criada para fazer frente à demanda por vigilância patrimonial eletrônica.

Ainda na exordial, o Grupo relatou que em diversas ocasiões liderou o *ranking* nacional de segurança patrimonial. Nos anos 2003 e 2004 registrou faturamento bruto de, aproximadamente, R\$ 220 milhões, em moeda histórica. Em sua carteira de clientes, contou com: Itaú, Bradesco, Telefônica, Eletropaulo, Natura, IBM, Coca-Cola, Hospital Albert Einstein e Dupont. Atuou em diversas cidades do Estado de São Paulo e também no Paraná, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo.

2.2 Estrutura societária

No introito dessa seção, foi apontado que o Grupo Estrela Azul era composto por seis empresas. O objetivo dessa subseção é apresentar o esquema societário do Grupo, a fim de evidenciar a relação societária entre elas. O organograma abaixo cumpre tal intento:

Figura 1 – Estrutura de propriedade do Grupo Estrela Azul



O esquema acima mostra que os controladores do Grupo Estrela Azul pertenciam à família Sampaio (a maior acionista era a Sra. Graziella M. Sampaio), que detinham 100% da Lucky Sun Participações, que, por seu turno, detinha 99,9% da Aliança Azul Empreendimentos e Participações S/A. Ambas participavam das outras quatro empresas do Grupo na seguinte proporção: 1% e 99%, respectivamente.

2.3 Relação com a Securitas AB

Um dos principais pontos de controvérsia que surgiram no decorrer do processo de recuperação judicial e falência do Grupo Estrela Azul, gira em torno da relação deste grupo com a empresa sueca *Securitas AB*. De acordo com informações extraídas de sua página eletrônica⁵, o Grupo *Securitas AB* é líder de conhecimento na área da Segurança Privada e conta com cerca de 335.000 colaboradores em 53 países, na Europa, América do Norte, América Latina, Médio Oriente, Ásia e África. Além disso, desde 1991, as ações da empresa estão listadas na Bolsa de Valores de Estocolmo.

Ainda nas fls. 02/14, petição que continha o pedido de recuperação judicial, o Grupo Estrela Azul relatou que com o passar dos anos não lograra êxito na manutenção de seu posicionamento no mercado. As principais causas citadas foram os aumentos de concorrência e custos, que provocaram desequilíbrio em seu fluxo de caixa. Por isso, a sociedade recorreu a bancos para se financiar, endividando-se sobremaneira.

Neste contexto, em junho de 2005, a *Securitas AB* sinalizou interesse em participar do mercado brasileiro e em 02/08/2005 assinou contrato de subscrição de ações e outras avenças (fls. 931-979), que concedia à empresa estrangeira, a seu critério único e exclusivo, o direito de subscrever 51% das ações da sociedade Lucky

⁵ Consulta efetuada no seguinte endereço eletrônico: <http://www.securitas.pt/pt/sobre-a-securitas/grupo-securitas-ab/>. Data de referência: 27/06/2017.

Sun, *holding* do Grupo Estrela Azul. Por conseguinte, a *Securitas AB* teria o controle das demais sociedade do Grupo.

O direito seria exercido se certas condições fossem atendidas, elencadas na cláusula 7.1 (fl. 946) do contrato assinado entre ambas. Houve aditamento do contrato em 31/10/2005 e ocorreu alteração da clausula 7.1 (fls. 974). Com isso, o item “d” passou a mencionar mais uma condição a ser satisfeita para a efetivação do negocio: resposta positiva à consulta apresentada ao Ministério da Justiça para averiguar se seria permitido o investimento da *Securitas AB* no Grupo Estrela Azul. Conforme fl. 10 dos autos, esta autorização positiva foi concedida em novembro de 2006.

Em 08/12/2006, conforme fls. 1849/1850, o Grupo Estrela Azul recebeu notificação da *Securitas AB* para informar que a subscrição não havia sido aprovada pelos órgãos deliberativos da empresa sueca, devido à situação financeira do Grupo Estrela Azul ter sido deteriorada, bem como pela demora na emissão do parecer favorável do Ministério da Justiça. Por estes motivos, a Multinacional não exerceria o direito de compra das ações e, por conseguinte, deixaria de capitalizar a sociedade.

Às fls. 1818/1887, consta que o Grupo Estrela Azul impetrou Ação Indenizatória pelo Rito Ordinário contra a *Securitas AB*. O Grupo arguiu que a *Securitas AB* foi sua sócia de fato, mesmo sem ter exercido o direito de integralizar ações da *holding* do Grupo. Ademais, requereu recebimento do valor de R\$ 314.526.826,08, pois alegou que sofreu prejuízo, oriundo da relação com o grupo sueco.

Outras ações foram impetradas posteriormente com a finalidade de discutir se existiu ou não uma sociedade de fato entre Estrela Azul e *Securitas AB*. A seguir discriminamos de forma resumida os processos judiciais em curso, cujas principais decisões foram colocadas como anexos ao presente relatório.

2.3.1 Ação Indenizatória

Processo nº: 0198309-17.2007.8.26.0100

Juízo: 13ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo

Requerente: Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. e outros

Requerida: *Securitas AB* e outros

Data da propositura da ação: 08/07/2007

Trata-se de ação indenizatória fundamentada na quebra da confiança contratual, em decorrência de rescisão inesperada do negócio que teria causado danos incalculáveis à Requerente, sobretudo porque a conduta da Requerida indicava a conclusão frutífera do negócio, no que se pautou a Requerente para se reestruturar, contraindo dívidas e obrigações que, sozinha, não poderia honrar. A desistência repentina da Requerida teria acarretado situação insustentável para a Requerente, ensejadora do dever de indenizar.

Valor atualizado da causa até 31/03/17: R\$ 575.052.647,80.

Principais Andamentos:

A ação foi distribuída em 11/07/2007, inicialmente com solicitação dos benefícios da justiça gratuita ou diferimento do pagamento das custas. O pleito foi indeferido pelo juízo da 13ª Vara Cível e em face do indeferimento, foi interposto agravo de instrumento. A R. decisão foi reformada e sobreveio despacho determinando cumprimento do acordo.

Em 24/09/2008 foi decretado segredo de justiça ao feito.

A sentença que julgou antecipadamente a lide, sob o fundamento de que não houve, por parte das Rés, má fé, abuso de poder ou controle de administração a justificar o pleito indenizatório, foi proferida em 11/08/2009. Houve

recurso de apelação em face da sentença, interposto em 04/11/2009. O acórdão proferido em 15/03/2012 deu provimento ao recurso de apelação para anular a sentença apelada e determinar o retorno dos autos à origem a fim de dilatar a instrução probatória.

Subsequentemente ao recebimento dos autos pelo juízo de primeiro grau, em 18/09/2012, foi proferido despacho rejeitando a prova pericial. Em 07/01/2013 sobreveio decisão tornando sem efeito a anterior, designando perito, deferindo os quesitos apresentados e determinando a indicação de assistentes técnicos. A perita nomeada, Eliana Dantas de Souza, apresentou seu Laudo Pericial Contábil em 07/12/2015.

Em 04/07/2016, o escritório Yarshell e Camargo passou a atuar no caso representando a requerente e em 12/09/2016 apresentou petição requerendo a suspensão do processo até o julgamento final da ação declaratória de inexistência de sociedade ajuizada pela *Securitas AB*, em virtude da relação de prejudicialidade por ela exercida sobre a ação indenizatória. Este pleito foi indeferido, sob o fundamento de que seria contraproducente fazê-lo, na medida em que, supostamente, o próprio juízo da falência aguarda o desfecho da ação indenizatória.

Outra petição foi apresentada nos autos pelo escritório Yarshell e Camargo manifestando-se acerca do laudo pericial, apontando incongruências nele contidas e ausência de respostas para alguns quesitos formulados, de forma que, para a agora Massa Falida, o Laudo Pericial está inconclusivo.

Em 27/07/2017, os autos foram remetidos ao perito para complementação ao laudo pericial. Em tempo, a Massa Falida efetuou pagamento dos honorários da Sra. Perita, conforme determinado pelo MM. Juízo da r. Vara.

2.3.2 Ação Declaratória de Inexistência de Sociedade

Processo nº: 1079494-63.2015.8.26.0100

Juízo: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo

Requerente: *Securitas A.B*

Requeridas: Massa Falida de Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. e outros.

Data da propositura da ação: 13/09/2015

Trata-se de ação por meio da qual a Requerente *Securitas A.B* pretende declarar a inexistência de vínculo societário com quaisquer das empresas do Grupo Estrela Azul, sob o fundamento de que todos os atos praticados por seus executivos integraram o escopo do contrato firmado entre as partes e, em verdade, não caracterizam atos de gestão de sociedade. De tal modo, defende que os atos praticados por seus executivos consubstanciaram mera *due diligence* e que, por terem identificado supostas irregularidades na empresa e por conseguinte constatado a inviabilidade do negócio, optaram por não subscrever as quotas da sociedade.

Valor atualizado da causa até 31/03/17: R\$10.109,25

Principais Andamentos:

Inicialmente a ação foi distribuída por dependência para a 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, por suposta conexão entre os feitos (ação indenizatória). Tendo em vista que as Requeridas encontravam-se em local incerto e não sabido, foi deferida a citação por edital.

Em 17/05/2016, foi apresentada pela requerida, contestação, arguindo, preliminarmente, a incompetência absoluta do MM. Juízo da 13ª. Vara, com a remessa dos autos para o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências, em razão da prejudicialidade. No mérito, cuida da existência de sociedade de fato entre a

Requerente Securitas A.B e o Grupo Estrela Azul, em decorrência da condição de sócia oculta.

A requerente, em 29/06/16, apresentou réplica à contestação, cujas alegações, em síntese, gravitam em torno (i) da pretensa inexistência de provas aptas a delinear a existência de sociedade entre as partes, (ii) da competência inafastável do juízo e (iii) da inexistência de prejudicialidade exercida pelo incidente de declaração de existência de sociedade instaurado pela Requerida nos autos da falência.

Em 24/08/16, o Ministério Público apresentou petição manifestando-se favoravelmente à remessa dos autos ao juízo da falência. Em sua decisão o MM Juiz da 13ª Vara Cível determinou a remessa dos autos ao Juízo Falimentar, em 29/08/16.

Após a recepção do processo no Juízo Falimentar, a requerente apresentou, em 24/10/16, petição pleiteando a certificação de comparecimento espontâneo e/ou devida citação de todas as requeridas, bem como a revelia das falidas e da Lucky Sun, para que seja dado regular prosseguimento ao feito. Em seu despacho de 11/01/2017, o R. Juízo falimentar determinou à serventia que verificasse a viabilidade dos pedidos indicados acima.

Em despacho de 26 de abril de 2017 (fl. 2172), o MM Juiz, determinou a devolução do prazo para manifestação do novo AJ, diante da renúncia do antigo administrador.

2.3.3 Incidente de declaração de existência de sociedade

Processo nº: 0053684-69.2016.8.26.0100

Juízo: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo

Requerente: Massa Falida de Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. e outros.

Requerida: Securitas AB

Data da propositura da ação: 17/05/16

Assunto em litígio: Trata-se de incidente instaurado no âmbito da falência, por meio do qual se objetiva o reconhecimento da existência de sociedade de fato entre *Securitas* e o Grupo Estrela Azul e, bem por isso, a extensão dos efeitos da falência à *Securitas*.

Valor atualizado da causa: Não foi atribuído valor à causa. Trata-se de incidente que objetiva provimento de natureza declaratória, instaurado nos autos da falência.

Principais Andamentos:

O incidente foi distribuído em 17/05/2016 e dentre os diversos elementos apresentados na inicial, a fim de sustentar seu mérito, está a r. decisão dos autos da falência de 12 de maio de 2015 (fls. 15.460/15.461 ação de falência), pela qual esse MM. Juízo entendeu que existiam elementos suficientes para a instauração de incidente próprio a fim de se verificar a situação da sociedade *Securitas* em relação à Massa Falida, quanto à responsabilidade patrimonial, nos termos sustentados pelo Administrador Judicial da época.

Um agravo foi interposto por *Securitas AB* a fim de reformar a decisão acima mencionada, sob a alegação que:

“(i) já existe ação em curso, envolvendo as mesmas partes e causa de pedir, por meio da qual as agravadas pretendem obter a condenação da agravante justamente ao pagamento de indenização que abrange o valor total do passivo das agravadas (docs. nº 9 e 10); (ii) a responsabilidade de sócio de sociedade em comum que não tenha contratado pela sociedade é subsidiária (artigo 990 do Código Civil) e, portanto, somente poderia ser

discutida após o encerramento da falência, em processo autônomo, e por provocação do credor supostamente prejudicado e a extensão da responsabilidade patrimonial a um terceiro não poderia, de qualquer modo, ser decidida por simples incidente processual; e (iii) está em curso ação cujo objeto é justamente a declaração de inexistência de qualquer tipo de sociedade entre as partes (doc. nº 27) e não houve até o presente momento declaração da existência de sociedade de fato entre as partes, pressuposto da decisão agravada” (fls. 3-4 do acórdão).

O **provimento foi negado** em 16 de março de 2016. O Exmo. Desembargador Relator FRANCISCO LOUREIRO pronunciou seu entendimento que não se afirma e nem se nega, neste momento, a extensão da responsabilidade. Somente se determina o prosseguimento da verificação de eventual e potencial relação ou situação jurídica entre as partes, sendo que o aprofundamento da natureza de tais relações e de suas consequências jurídicas é de interesse de toda a comunidade de credores e não somente pode, como deve ser feito pelo Juízo falimentar.

Em 12 de dezembro de 2016 foi proferida decisão determinando a citação da ré.

3. Recuperação judicial

3.1 Pedido de recuperação judicial

Em 10 de abril de 2007 (fls. 02/14), os sócios impetraram pedido de recuperação judicial do grupo Estrela Azul. Na petição, a sociedade descreveu como objetivos do pedido a manutenção dos postos de trabalho, fixação dos passivos trabalhistas e suspensão momentânea das execuções trabalhistas, ajuste das contas entre clientes e o Grupo com depósito dos saldos e repactuação com os credores bancários e fornecedores.

Em 09 de maio de 2007, o Juiz de Direito Dr. Alexandre Alves Lazzarini, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, deferiu (fls. 1043/1045) o processamento de recuperação judicial, uma vez que os requisitos legais foram atendidos. Para administrar o processo de recuperação, **foi nomeado o escritório Etrusco, Barros e Tortella Advogados Associados, na pessoa do advogado Asdrúbal Montenegro Neto.**

De acordo com os art. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, o pedido foi instruído com fulcro em diversos documentos, dentre eles demonstrações contábeis relativas aos 3 exercícios sociais precedentes (fls. 126-175), relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção (125), relação de credores (fls. 200-420), relação de empregados (423-440), **relação de bens particulares da sócia controladora (fls. 441-443 e 1002)**, bem como demais documentos inerentes ao pedido..

3.2 Situação financeira à época: balanço patrimonial

A situação financeira do Grupo na data do pedido de recuperação judicial pode ser compreendida pela análise do **balanço patrimonial especialmente levantado em 11/04/2007** (fls. 985/996) e pelos indicadores financeiros dali calculados, conforme tabelas 1 e 2:

Tabela 1 – Balanços patrimoniais findos em 11/04/2017 (fls. 985/996) - em R\$

	Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.	Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.	Estrela Azul Segurança Eletrônica Ltda.	Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul Ltda.	Grupo Estrela Azul
ATIVO	50.692.167	10.956.976	1.687.782	921.477	64.258.401
CIRCULANTE	36.543.885	4.200.966	946.806	853.662	42.545.320
Disponível	77.265	27.616	9.109	51.363	165.352
Contas a Receber	21.263.393	3.182.006	604.989	746.502	25.796.890
Impostos a Recuperar	7.420.852	747.305	-	1.662	8.169.819
Adiantamentos	1.906.656	8.256	-	500	1.915.411
Outras Contas	4.256.649	192.317	-	-	4.448.966
Aplicações Temporárias	617.050	43.467	23.542	25.342	709.401
Estoque de Mercadorias	1.002.022	-	309.165	28.294	1.339.481
NÃO CIRCULANTE	10.940.759	6.719.137	103.013	39.236	17.802.146
RELIZAVEL A LONGO PRAZO	10.940.759	6.719.137	103.013	39.236	17.802.146
Depósitos Judicial	435.799	13.412	-	-	449.211
Conta Corrente Cia Coligadas	7.930.110	6.281.842	103.013	-	14.314.965
Impostos a Recuperar	2.501.226	423.883	-	13.211	2.938.320
Diferido	73.625	-	-	26.025	99.650
IMOBILIZADO	3.207.522	36.872	637.963	28.579	3.910.935
PASSIVO	50.692.167	10.956.976	1.687.782	921.477	64.258.401
CIRCULANTE	76.999.819	9.969.076	908.186	609.857	88.486.937
Fornecedores	9.321.798	954.303	224.493	253.212	10.753.806
Empréstimos	8.971.110	-	304.093	-	9.275.204
Salários e encargos	31.017.697	2.740.488	38.388	136.907	33.933.481
Rescisões a pagar	23.140.616	1.819.642	222.352	-	25.182.609
Obrigações fiscais	2.243.719	3.926.171	-	168.939	6.338.829
Férias e 13º a pagar	2.304.879	406.899	118.860	50.799	2.881.437
Tributos sobre o lucro a recolher	-	121.573	-	-	121.573
NÃO CIRCULANTE	47.411.693	810.669	5.152.300	3.741.334	57.115.996
Empréstimos	42.297.461	-	-	-	42.297.461
Conta Corrente Cia Coligadas	5.114.232	-	5.152.300	3.741.334	14.007.865
Obrigações Fiscais	-	810.669	-	-	810.669
PATRIMÔNIO LIQUIDO	(73.719.345)	177.231	(4.372.704)	(3.429.714)	(81.344.532)
Capital	7.780.020	340.000	70.000	110.000	8.300.020
Lucro (Prejuízos) Acumulados	(63.680.818)	912.950	(4.364.955)	(3.170.632)	(70.303.456)
Resultado do Período	(17.818.546)	(1.075.719)	(77.749)	(369.082)	(19.341.096)

Tabela 2 – Indicadores econômico-financeiros

	Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.	Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.	Estrela Azul Segurança Eletrônica Ltda.	Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul Ltda.	Grupo Estrela Azul
Índices de liquidez:					
Corrente	0,47	0,42	1,04	1,40	0,48
Imediata	0,00	0,00	0,01	0,08	0,00
Índices de endividamento:					
Geral	2,45	0,98	3,59	4,72	2,27
Composição do endividamento	61,89%	92,48%	14,99%	14,02%	60,77%

Nota: Liquidez corrente = ativo circulante / passivo circulante; Liquidez imediata = disponível / passivo circulante; Endividamento geral: (passivo circulante + passivo não circulante)/ativo total; Composição do endividamento = passivo circulante / (passivo circulante + passivo não circulante)

Antes de comentar os balanços patrimoniais e indicadores financeiros, é necessário salientar que a coluna intitulada “Grupo Estrela Azul” foi elaborada por esta Administradora Judicial pela soma das colunas das outras quatro

demonstrações, sem nenhum ajuste para expurgar duplicidades. Por isso, não corresponde à demonstração consolidada propugnada pelas normas contábeis. Não obstante, potencialmente, auxiliam no entendimento da situação financeira do Grupo na data do balanço especial (abril de 2007).

Feita a ressalva do parágrafo anterior, vê-se que o passivo circulante somado das quatro sociedades totalizava R\$ 88.486.937. O ativo circulante somado retornava importe de R\$ 42.545.320. Assim, o capital circulante líquido era negativo em R\$ 45.941.617. Esse dado revelava a cambaleante situação financeira do Grupo e o evidente desequilíbrio entre os recursos e dívidas de curto prazo, corroborada pela interpretação dos índices de liquidez corrente, que globalmente era de 0,48.

A diferença entre ativo e passivo totais mostrava que o Grupo estava, do ponto de vista contábil, insolvente, pois não detinha benefícios econômicos suficientes para saldar seus compromissos de curto e longo prazos. **Com isso, o passivo estava a descoberto em R\$ 81.344.532.** O endividamento geral de 2,27 coaduna com essa observação.

A estrita observação da situação financeira do Grupo espelhada por meio do seu balanço patrimonial permite afirmar que o pedido de recuperação judicial encontrou respaldo nos números contábeis das sociedades.

3.3 Relação de credores

A relação de credores da Recuperação Judicial constou das fls. 200/420. Para fins de apresentação nesse relatório, transpomos os valores para planilha eletrônica e resumimos as dívidas com os credores. De acordo com a relação acostada aos autos pelo Grupo Estrela Azul, **a dívida em 11/04/2007** era a seguinte:

Tabela 3 – Relação de credores (fls. 200/420) – em R\$

Relação Inicial de Credores	Quirografários	Trabalhistas	Total
Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores	61.773.385	37.589.148	99.362.533
Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.	261.581	2.424.069	2.685.650
Estrela Azul Segurança Eletrônica Ltda.	764.592	40.501	805.093
Centro de Formação de Vigilantes estrela Azul Ltda.	144.949	2.940	147.889
Dívida sujeita à recuperação judicial	62.944.507	40.056.658	103.001.164

Pela tabela precedente, a dívida total sujeita à recuperação judicial era de R\$ 103.001,64, sendo que grande parte se concentrava na Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. (R\$ 99.362.533, cerca de 96% do total).

Vale mencionar que os valores da tabela 3 não estão conciliados com os passivos do balanço patrimonial. **Também é válido destacar que de acordo com as informações presentes no contrato de subscrição de ações (fls. 934), a sociedade possuía débitos fiscais renegociados, por meio do PAES/REFIS, de R\$ 60 milhões.**

Não obstante a relação original de credores, o Banco HSBC, um dos credores quirografários, impugnou valor de seu crédito na relação original publicada (fls. 200-420). **Segundo a instituição financeira, o valor de R\$ 42.456.795,76 constante da relação fora quitado pelo garantidor, a Securitas AB.** Com isso, o valor da dívida da Recuperanda foi consideravelmente reduzido: passou de R\$ 103.001.164 para R\$ 60.720.011. A tabela a seguir apresenta a relação ajustada pela informação precedente:

Tabela 4 – Relação de credores ajustada – em R\$

Relação Inicial de Credores	Quirografários	Trabalhistas	Total
Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores	61.773.385	37.589.148	99.362.533
Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.	261.581	2.424.069	2.685.650
Estrela Azul Segurança Eletrônica Ltda.	764.592	40.501	805.093
Centro de Formação de Vigilantes estrela Azul Ltda.	144.949	2.940	147.889
Dívida sujeita à recuperação judicial	62.944.507	40.056.658	103.001.164
(-) Valor quitado pela Securitas AB ao HSBC			42.456.796
(+) Inclusão de dívida com o HSBC			175.643
(=) Dívida ajustada sujeita à recuperação judicial			60.720.011

Portanto, **de acordo com o Grupo, a dívida a ser saldada no decorrer do processo de recuperação judicial seria de R\$ 60.720.011.**

3.4 Plano de Recuperação Judicial

Em 13 de julho de 2007, foi protocolado em juízo o Plano de Recuperação Judicial (fls. 1209/1266), elaborado pela Plan Consultoria S/C Ltda. que, de acordo com o estudo elaborado, continha medidas necessárias para geração de caixa suficiente para fazer frente aos compromissos correntes, **além de apresentar laudo de avaliação de ativos e de bens imóveis (fls. 1269/1317).**

O plano mencionou o encerramento das atividades de duas empresas do grupo: Centro de Treinamento e Estrela Azul Eletrônica. Além disso, listou outras medidas, dentre as quais:

- a) elaboração de novas estratégias de marketing, a fim de retomar o faturamento do Grupo;

- b) ajustes na atuação nos serviços de vigilância e portaria no primeiro ano da recuperação judicial e a partir do segundo ano ampliar a atuação para serviços com mais margem de contribuição, como segurança e escolta;
- b) redução das despesas administrativas e do quadro de colaboradores;
- d) desenvolvimento de novos controles financeiros a fim de proporcionar melhores informações para o gerenciamento da sociedade;
- e) venda imediata dos ativos não essenciais; e
- f) **criação de nova sociedade por meio da utilização de parte dos ativos da Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.** e utilizando como capital inicial, com o fim de absorver novos contratos e parte dos contratos que já se encontravam assinados.

Em nossa revisão, verificamos que o valor constante no resumo de credores apresentado no Plano acerca dos credores Quirografários (fl. 1235) divergiu do valor apresentado na relação de credores acostada aos autos junto com o pedido de recuperação judicial (fls. 200/420), conforme a tabela 5:

Tabela 5 – Divergência de créditos: relação original e relação do PRL (em R\$)

	Quirografários	Trabalhistas	Total
Relação Inicial de Credores	62.944.507	40.056.658	103.001.164
Relação de Credores apresentada no PRJ	71.003.706	40.056.657	111.060.363
Diferenças	- 8.059.199	0	- 8.059.198

A próxima tabela demonstra quais eram as expectativas, segundo o Plano, das origens de recursos de curto prazo para a manutenção das atividades operacionais da sociedade e o destino para pagamento de parte da dívida com os credores trabalhistas:

Tabela 6 – Origens de recursos e destinação dos recursos (em R\$)

	Valor Estimado	Valor Considerado
Venda do imóvel Sede	14.400.000	10.000.000
Venda do Imóvel Centro de Treinamento	1.552.163	1.000.000
Venda da "Segurança Eletrônica"	1.000.000	500.000
Retenção de Clientes	16.586.845	6.300.000
Penhoras On-line	1.877.990	600.000
Depósitos Judiciais	61.977	20.000
Depósitos Recursais	368.165	180.000
Bloqueio Itaú Bankline	800.000	800.000
Venda de Armas	1.500.000	800.000
Total de Recursos	38.147.139	20.200.000
Destinação dos Recursos		
50% Pagamento de Credores Trabalhistas		10.100.000
50% Financiamento do Capital de Giro		10.100.000
Total de Recursos		20.200.000

Parte da dívida com credores trabalhistas e a dívida com credores quirografários seria custeada com o caixa gerado pela própria operação, através da constituição de reservas de 2% do faturamento bruto no 2º ano da recuperação e 5% do faturamento bruto do 3º ano em diante. A reserva seria distribuída da seguinte forma: 25% para pagamento de credores trabalhistas e 75% para pagamento de credores quirografários sem garantia da *Securitas AB*.

Para testar a viabilidade do Plano, foi elaborado laudo econômico-financeiro (fl. 1263) com projeção de resultado para 11 anos. O citado laudo considerou as premissas e pressupostos adotados na projeção como factíveis e razoáveis e considerou que o Plano contemplou todos os credores. A projeção apresentou déficit nos 2 primeiros anos e valor insuficiente para constituição da reserva para pagamento destes credores nos 4 primeiros anos (2% da receita bruta no 2º ano da projeção e 5% da receita bruta do 3º ano em diante). A tabela 7 contempla a projeção. Conforme ata da Assembleia Geral de Credores (AGC), o Plano foi aprovado em 31 de outubro de 2007, em segunda convocação (fls. 2888-2899).

Tabela 7 – Projeção presente no Plano de Recuperação Judicial (em milhares de R\$)

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11
Receita de Prestação de Serviços	35.000	54.000	66.000	75.000	81.000	87.000	91.350	94.091	96.913	99.821	102.815
Receita Líquida de Prestação de Serviços	33.563	50.344	61.532	69.923	75.516	81.110	85.166	87.721	90.352	93.063	95.855
Despesas Operacionais	(29.694)	(44.511)	(50.965)	(57.825)	(58.849)	(63.228)	(66.359)	(68.272)	(70.304)	(72.397)	(74.553)
Despesas Administrativas	(5.820)	(5.820)	(5.820)	(5.820)	(6.693)	(6.693)	(6.693)	(6.693)	(6.693)	(6.693)	(6.693)
Parcelamento de Tributos e Outros	(40)	(1.000)	(3.784)	(3.284)	(4.284)	(3.284)	(3.284)	(4.784)	(3.284)	(5.284)	(3.284)
Resultado Antes da Amortização	(1.992)	(987)	963	2.994	5.691	7.905	8.830	7.972	10.071	8.689	11.325
Reserva		1.080	3.300	3.750	4.050	4.350	4.568	4.705	4.846	4.991	2.956
25% Credores Trabalhistas	-	270	825	938	1.013	1.088	1.142	1.176	1.211	1.248	1.138
75% Credores Quirografários	-	810	2.475	2.813	3.038	3.263	3.426	3.528	3.634	3.743	1.818
Amortização da Dívida Quirografária											
Dívida com Créd. Quirografários (Sem Garantia)	28.547	28.547	27.737	25.262	22.449	19.412	16.149	12.724	9.195	5.561	1.818
(-) Amortização	-	(810)	(2.475)	(2.813)	(3.038)	(3.263)	(3.426)	(3.528)	(3.634)	(3.743)	(1.818)
Saldo da Dívida	28.547	27.737	25.262	22.449	19.412	16.149	12.724	9.195	5.561	1.818	-
Recursos da Conta Judicial	10.100										
Reserva Estratégica	8.108	(2.067)	(2.337)	(756)	1.641	3.555	4.262	3.267	5.226	3.698	8.369

3.5 Transcorrer do processo de recuperação judicial

Durante parte do período em que as empresas falidas estiveram em recuperação judicial, o então Grupo Recuperando juntou aos autos resumo de despesas e receitas em atendimento às exigências contidas inciso IV, art. 52, da Lei 11.101/05.

De acordo com nossa revisão dos autos, **foram identificadas as contas demonstrativas mensais para o período de 11/04/2007 a 30/04/2008**. Porém, os Relatórios Mensais de Atividade (RMAs), úteis à compreensão do D. Juízo e credores a respeito das atividades das recuperandas e exigidos pela alínea c, inciso II, art. 22, da Lei 11.101/05, não foram encontrados nos autos. A tabela 8 compila os dados extraídos das prestações mensais de contas.

Ressalvamos que existem milhares de incidentes nesta falência e esta administração judicial tem priorizado a análise daqueles que pendiam de manifestação da Administração Judicial. Caso sejam localizados incidentes em que conste os RMAs, o *status quo* aqui relatado poderá ser alterado.

Tabela 8 – Demonstrativos mensais de receitas e despesas (em R\$): de 11/04/2007 a 30/04/2008

	Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.	Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.	Estrela Azul Segurança Eletrônica Ltda.	Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul Ltda.	Grupo Estrela Azul	%
Total de receitas (A)	14.980.264	2.165.808	390.027	20.410	17.556.509	100%
Receita líquida de vendas	11.050.601	2.161.762	389.949	200	13.602.512	77%
Conta Judicial	3.278.607	-	-	-	3.278.607	19%
Receitas Financeiras	8.012	4.046	78	211	12.347	0%
Conta Empresa	642.273	-	-	-	642.273	4%
Outras Receitas	770			20.000	20.770	0%
Total de despesas (B)	19.997.511	2.529.573	43.571	1.495.576	24.066.231	100%
Custos dos serviços prestados	7.568.619	1.140.999	17.448	696.009	9.423.076	39%
Rescisões	5.302.083	920.683	-	-	6.222.766	26%
Despesas administrativas	3.841.139	96.274	4.912	755.509	4.697.834	20%
Encargos sociais	939.628	130.147	-	-	1.069.775	4%
Provisão de férias	699.263	102.202	-	53	801.519	3%
Provisão de 13º salário	709.843	90.648	12.763	40	813.294	3%
Depreciações	562.044	4.721	3.652	4.526	574.942	2%
Despesas Financeiras	319.916	7.287	4.796	33.376	365.375	2%
Despesas Comerciais	54.976	36.612	-	6.063	97.650	0%
Resultado (A-B)	(5.017.247)	(363.765)	346.456	(1.475.165)	(6.509.722)	

No período de aproximadamente um ano, as receitas totalizaram R\$ 17.556.509 e as despesas R\$ 24.066.231. A comparação entre valores resultou em prejuízo de R\$ 6.509.722. A principal fonte de receita foi a prestação de serviços (R\$ 13.602.512, cerca de 77% do total de receitas). Em relação às despesas, os custos dos serviços prestados (R\$ 9.423.076, cerca de 39% das despesas) e as despesas com rescisões (R\$ 6.222.766, cerca de 26% do total de despesas) foram as principais.

O D. Juízo autorizou transferências de valores bloqueados, penhorados ou retidos com o fim de possibilitar o pagamento das despesas da Recuperanda (fls. 1179/1185).

Em 09 de outubro de 2007, conforme fls. 2383, **o Grupo juntou aos autos lista de contas a receber no valor de R\$ 17.616.856,62**, a fim de que os clientes fossem oficiados e efetuassem o pagamento de seus débitos em conta judicial. Em seguida, deveriam prestar contas das quantias pagas em incidentes apartados.

Nossos trabalhos para identificar os ativos da Massa Falida também contemplarão o levantamento das contas a serem recebidas. Porém, para o presente relatório, não detemos informações robustas a respeito de tais ativos, uma vez que, conforme mencionado, a Massa Falida possui milhares de incidentes, todos autuados como impugnação de crédito e como “outros”, sendo que a prioridade desta AJ no início de seus trabalhos foi para atender aos prazos prementes.

Ainda durante o período da recuperação judicial, que perdurou até a decretação da falência em 09 de novembro de 2009, a Recuperanda apresentou 23 solicitações de levantamento de recursos para pagamento de despesas operacionais, que totalizaram R\$ 6.167.735,49. A nona tabela compila esses dados.

Tabela 9 – Sumário das solicitações de liberação de saldo das contas judiciais (em R\$)

Contas	TOTAL
Custos Operacionais	1.482.639,04
Salários e Benefícios	-
Salários e Benefícios Contratos em Vigor	66.895,75
Salários e Benefícios Plantão Operacional	55.956,41
Salários e Benefícios Estrutura Operacional	663.390,20
Pensão - Desconto de Salário	6.217,83
Adto 13º Salário Estrutura Operacional	49.063,24
1ª Parcela 13º Salário	64.861,31
Total Salários e Benefícios	906.384,74
Locomoção	
Combustível	43.519,75
Locação de Veículos	198.085,07
Total - Locomoção	241.604,82
Comunicação	
Locação de Rádio	123.890,33
A Telecom	210.759,15
Total - Comunicação	334.649,48
Despesas Administrativas	4.685.096,45
Salários e Benefícios	
Salários e Benefícios Administração	1.979.129,22
Coop de Serviço - TechServ.	460.547,90
Assistência Médica	111.608,44
Adto 13º Salário Administração	17.513,34
1ª Parcela 13º Salário	69.338,92
I. House	19.542,60
Total - Salários e Benefícios	2.657.680,42
Honorários Profissionais	-
Serviços Contábeis	126.986,50
Advogado - Adm Judicial	750.000,00
Serviços de Recrutamento e Seleção/Testes	5.016,60
Serviços Advocáticos	729.169,06
Consultoria Legal	50.000,00
Serviços Advocáticos Escritório Brasília	17.000,00
Honorários Diretor Geral	20.000,00
Serviços Cartórios	2.767,54
Total - Honorários Profissionais	1.700.939,70
Despesas com Informática	
Manutenção Sistema	70.729,44
Locação Micro e Impressoras	229.058,00
Manutenção Rede	5.480,00
Manutenção Estabilizadores	2.882,83
Manutenção Servidor	16.212,50
Total - Despesas com Informática	324.362,77
Despesas Gerais	
Cartório	2.113,56
Total Geral dos Débitos	6.167.735,49

4. Falência

4.1 Decretação da falência

Em 01º de outubro de 2009, o Grupo Estrela Azul juntou aos autos petição para requerer sua própria falência, em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 11.101/05 (fls. 8103/8109). Em seu arrazoado, expôs os motivos que o levaram a convolar em falência: a) impossibilidade de prestação de serviços decorrente da ausência de interesse dos clientes em erigir acordos comerciais com uma sociedade que poderia ensejar riscos trabalhista; b) restrição imposta pela Polícia Federal à prestação de serviços de segurança armada pelo Grupo; e c) insucesso na ação indenizatória movida contra *Securitas AB*.

Manifestou-se prontamente o administrador judicial a favor do pedido de falência, conforme conjunto de argumentos presente às fls. 8186/8188.

Em seguida, em 09 de novembro de 2009, o D. Juízo acolheu o pedido de falência e determinou a arrecadação dos bens, além de decidir por manter o mesmo administrador judicial que fiscalizou o processo de recuperação judicial, o Sr. Asdrúbal Montenegro Neto. (fls. 8218/8222).

4.2 Relatório das causas da falência

Em 04 de março de 2015, o administrador da Massa protocolou relatório concernente às causas da falência, obrigação disposta na alínea e, inciso III, art. 22, da lei 11.101/05. O relatório foi juntado sob incidente nº 0017877-22.2015.8.26.0100 e as referências no decorrer dessa seção terão como referência o mencionado incidente.

No tópico “Causas da Falência” (fl. 3), o administrador judicial apresentou tão somente os seguintes dizeres, *in verbis*:

“Em 11 de abril de 2007 as falidas distribuirão a esse D. Juízo, requerimento de recuperação judicial, cujo processamento restou deferido em 09 de maio do mesmo ano.

Em 09 de novembro de 2009, restou convolada em falência a recuperação judicial.”

O administrador também discorreu sobre os “Atos da Administração da Massa”. Afirmou ter arrecadado todos os bens móveis e imóveis de propriedade da massa, inclusive aqueles descobertos posteriormente, porém não os elencou. Mencionou a consolidação da relação de credores.

Na seção que tratou dos ativos e passivos da Massa Falida, o administrador citou que os passivos eram representados exclusivamente pelos constantes da relação de credores e inseriu o seguinte resumo:

Tabela 10 – Relação original de credores após pedido de falência (em R\$)

Classe	Vaor do crédito
Credores extraconcursais art. 84, I	186.846,23
Credores extraconcursais trabalhistas art. 84, V	922.827,62
Credores extraconcursais tributários art. 84, V	17.015,35
Credores extraconcursais quirografários art. 84, V	583.318,96
Credores trabalhistas art. 83, I	67.083.489,74
Credores tributários, excetuadas as multas tributárias art. 83 III	2.672.194,55
Credores com privilégio geral art. 83, V "b"	127.587,22
Credores com privilégio geral art. 83, V "c"	381.277,57
Credores quirografários art. 83, VI "a"	32.080.328,25
Credores quirografários art. 83, VI "c"	9.788.379,14
Créditos decorrentes de multas contratuais tributárias art. 83, VII	218.848,71
Total	114.062.113,34

Os ativos, segundo o administrador, ainda estavam pendentes de apuração, uma vez que não tinham sido concluídas as vendas dos imóveis. **Também mencionou a demanda que tratava da indenização por dano material, com o valor inicial de R\$ 314.526.826,08, movida pelas falidas em face de Securitas AB e que encontrava-se em fase pericial.**

No tópico “Dos Atos Suscetíveis de Revogação” o Administrador, baseado em laudo contábil elaborado pelo Sr. Renato da Silves Neves (CRC 1SP 110766-0/O), **afirmou não vislumbrar crimes falimentares até aquele estágio.** O laudo contábil (fls. 10/50) acompanhou o relatório do administrador. O *expert* analisou, segundo relatado no laudo, os livros contábeis de 2004 a 2009 e concluiu que não foram encontradas irregularidades.

Não obstante, a Securitas AB, através de seus representantes, acostou manifestação concernente ao relatório do administrador (fls. 255/266). Alegou ser imprestável e intempestivo. De acordo com a companhia sueca, o relatório foi elaborado superficialmente, sem a coleta de evidências e apresentado apenas para satisfazer às exigências legais.

No item 16 de sua manifestação, trouxe a luz os relatórios da PWC e Grant Thornton, nos quais, segundo alega, as renomadas consultorias concluíram que as demonstrações contábeis do Grupo Estrela Azul eram peças de ficção. Asseverou que o administrador judicial não demonstrou interesse em investigar as conclusões das consultorias. No item seguinte, descreveu:

“[...] por razões que escapam ao conhecimento dos credores, o Administrador Judicial prefere acreditar fielmente nas Falidas e em sua credibilidade como se não tivesse ele a obrigação de questioná-la ou investigá-la.” (item 17, fls. 260)

Quanto ao r. laudo pericial, a manifestante também o considerou igualmente imprestável e insuficiente para as conclusões extraídas. A *Securitas AB* sugeriu algumas potenciais explicações para a falência: a) celebração de contratos com margem negativa; b) falta de controles internos; c) pagamento de despesas pessoais do controladores; e d) pagamentos não contabilizados. Nos tópicos 27 a 29 da manifestação, descreveu que houve omissão de passivos trabalhistas que, à época do pedido de recuperação judicial, somavam R\$ 40 milhões, mas que apresentaram somas vultosas no relatório apresentado em meados de 2012.

Por fim a manifestante requereu o refazimento do relatório das causas da falência e que fossem oficiadas as empresas PWC e Grant Thornton, responsáveis pelos relatórios apresentados nas fls. 13808-13835 e 15144/15214, respectivamente, e a empresa Loeser e Portela, responsável pelo processo de *due diligence*, com o intuito de que acostassem os documentos utilizados na elaboração de seus relatórios.

O D. Juízo requereu a manifestação do Ministério Público e do Administrador Judicial.

O Ministério Público, representado pela Promotora de justiça Rita de Cassia Bergamo, considerou que o atraso na entrega do relatório de fato foi exíguo, por isso justificado. Quanto ao mérito da questão, entende que há de se elucidar integralmente as controvérsias. **Dessa forma, o relatório apresentado pelo Administrador deveria ser complementado levando em consideração os documentos que subsidiaram a elaboração dos relatórios das empresas PWC, Grant Thornton e Loeser e Portela Advogados (fls. 302/303).** As três empresas foram notificadas por ofício, fls.304/306.

As falidas apresentaram manifestação, fls. 232/454, e alegaram que juntaram aos autos todos os documentos que estavam em seu poder

desde setembro de 2005, inclusive o relatório elaborado pela PwC, resultado de *due diligence* contratado pela *Securitas AB*. Discorreu sobre a trajetória das falidas de seu crescimento de longevidade de mais de 40 anos, que não poderia ser abalada por pagamentos de R\$ 25.000,00, realizados ao seu fundador. Mencionaram que os contratos poderiam retornar margens de lucro negativas por período, devido a questões como investimentos iniciais e ampliação dos serviços. Apresentaram as tabelas de parâmetros com critérios de formação de preço e análise de contratos. No item 21 de sua petição, as falidas citaram que por determinação da *Securitas AB* não procederam com provisão de reserva mensal de 1/12 do faturamento no curso de 2006, o que a impossibilitou de saldar o 13º salário aos funcionários, culminando com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial em fevereiro de 2007. Em seguida, no item 24, as falidas citaram a apresentação das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 11.101/05, bem como a relação de credores e ações judiciais. Por fim as falidas consideraram que o relatório elaborado pela PwC não foi baseado em evidências sólidas e que, portanto, aguardaria a manifestação da PwC nos autos, para oportunamente apresentar comentários.

Em 04 de dezembro de 2015, o Ministério Público solicitou manifestação do administrador judicial sobre a petição das falidas, conforme fls. 455.

A PwC juntou manifestação às fls. 480/482. A renomada empresa informou que por já haver transcorrido mais de 10 anos da data em que tais trabalhos foram realizados, apenas alguns documentos foram localizados, os quais foram entregues em três mídias, destinados ao autos, Administrador Judicial e Securitas AB. Os documentos gravados na mídia eram os seguintes:

1. ficha de processos trabalhistas Parte 1 e ficha de processos trabalhistas Parte 2;

2. documentos trabalhistas (convenção coletiva de Trabalho e CIPA);
3. documentos trabalhistas (Relação de férias vencidas, estabilidades e lista de consultores de venda);
4. documentos trabalhistas;
5. folhas de pagamento;
6. documentos previdenciários e autos de infração;
7. balancetes da Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.;
8. balancetes Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.;
9. balancetes Estrela Azul Segurança eletrônica Ltda.;
10. balancetes Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul Serviços S/C Ltda.;
11. relação de estoques e notas fiscais emitidas;
12. documentos diversos (endividamento bancário, balancetes, controles de fornecedores e folha de pagamento);
e
13. demonstração de débitos consolidados e outros documentos.

O Administrador foi intimado a apresentar manifestação acerca dos documentos apresentados (fl. 485). Por sua vez, requereu a manifestação das partes (fl. 486).

Em 15 de setembro de 2016, o MM Juiz de Direito Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, em atendimento ao Administrador, determinou que a empresa *Securitas AB* e falidas se manifestassem.

As falidas peticionaram para reiterar o conjunto de argumentos já mencionados (fls. 323/454). A *Securitas AB* por sua vez solicitou prazo adicional de 15 dias (concedido às fls. 500), sendo que após

este prazo deveria manifestar-se o Administrador Judicial, mas isso não ocorreu até momento, pois renunciou em 14 de dezembro de 2016.

5. Massa Falida

5.1 Administração

A condução das atividades da Massa Falida do Grupo Estrela Azul ficou a cargo do Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, que também administrara a fase de recuperação judicial. Contratou a empresa DC Gestão para auxiliá-lo no acompanhamento dos processo trabalhistas, pelo valor mensal de R\$ 40.000,00, sem prejuízo do honorário do Administrador de R\$ (15.000,00 mensais). Ambos os honorários passaram a vigorar a partir da decretação da falência, conforme decisão situada à fl. 8604.

O Administrador também solicitou a contratação de vigias para resguardar o Centro de Treinamento de Embu e do imóvel sede, situado à Av. Tiradentes, ao custo mensal de R\$ 3.300,00, pela guarda de cada imóvel.

Em 24 de abril de 2013, o Ministério Público (fls. 11.433/11.441), por meio de manifestação, alegou inoperância dos serviços de controle dos processos trabalhistas e da administração judicial. Em razão disso, o D. Juízo decidiu, em 10 de maio de 2013, pela suspensão dos pagamentos efetuados para a DC Gestão e ao Administrador Judicial até que as devidas prestações de contas fossem acostadas aos autos (fls.11.442/11.443).

Em nova decisão (14 de agosto de 2013), às fls.12.304/12.305, o D. Juízo decidiu pela interrupção dos pagamentos ao Administrador, em razão de o valor já pago ter ultrapassado os limites legais e

manteve a suspensão dos pagamentos à DC Gestão até que prestasse contas de sua atuação em incidente separado (prazo de 20 dias).

Em dezembro de 2013, em decisão proferida no incidente de prestação de contas nº 0057086-66.2013.8.26.0100 (cópia às fls. 12978/12981 dos autos principais), foi determinada a redução de honorários da empresa DC Gestão: de R\$ 40.000,00 para R\$ 25.000,00. O mesmo ocorreu para os honorários do Administrador Judicial: redução de R\$ 15.000 para o valor de R\$ 1.000,00 (porém, o Administrador Judicial optou por não receber tal honorário, conforme fl. 4408 do incidente de prestação de contas).

As mudanças passaram a valer em janeiro de 2014.

As duas próximas tabelas resumem as estimativas de despesas da Massa com os honorários do administrador judicial, DC Gestão e vigilantes até dezembro de 2016, quando ocorreu a renúncia do Sr. Asdrubal Montenegro Neto:

Tabela 11 – Estimativa de despesas com o administrador judicial e DC Gestão

	Meses	Honorários do Administrador Judicial (em R\$)		Honorários da DC Gestão (em R\$)		Total geral
		Mensal	Total	Mensal	Total	
Primeira fase da falência: dezembro/2009 a dezembro/2013	49	15.000	735.000	40.000	1.960.000	2.695.000
Segunda fase da falência: janeiro/2014 a dezembro/2016	36	1.000	N.A.	25.000	900.000	900.000
Total geral						3.595.000

Tabela 12 – Estimativa de despesas com vigilantes

	Meses	Valor mensal	Total geral
Vigilantes do imóvel sede: Junho/2009 a Julho/2009	2	3.300	6.600
Vigilantes do Centro de Treinamento: junho/2009 a abril/2016	82,3	3.300	271.590
Total			278.190

Em 26 de setembro de 2014, o MM Juiz de Direito Dr. Daniel Carnio Costa, às fls.13.485/13.487, considerou insuficiente o modelo

tradicional de gestão dos processos judiciais, no que diz respeito à complexidade dos processos com relevante repercussão social e econômica, como é o caso das falências. De acordo com o MM., os resultados são lentos devidos a sua natureza burocrática e a carga de trabalho muito superior ao que seria razoável. Por estas razões (além de outras), a fim de imprimir celeridade ao processo, garantir a ampla participação das partes no processo decisório e maior transparência ao processo, o D. Juízo instituiu as Audiências de Gestão Democrática e determinou a pauta da primeira sessão, ocorrida em 19 de novembro de 2014. O conteúdo da pauta foi o seguinte:

1. vendas dos ativos da Massa;
2. arrecadação dos demais bens imóveis localizados;
3. valores já arrecadados pela massa;
4. necessidade de continuação dos serviços prestados pela DC Gestão;
5. revisão dos valores de remuneração do AJ;
6. apresentação de contas da Administração Judicial e da DC Gestão;
7. apresentação do relatório do art. 22, da Lei 11.101/05;
8. definição da relação de credores e possibilidade de rateio em favor destes credores;
9. despesas da massa falida com pagamento de seguranças.

Em decorrência da audiência (fls. 13795/13799), além de outras conclusões, ficou determinado que o Administrador deveria apresentar estudo sobre a possibilidade jurídica de extensão da responsabilidade patrimonial da falida para a empresa *Securitas AB*, minuciosa verificação nas contas da falida e constatação do valor depositado nas contas da Massa Falida, em 20 dias. Ademais, os serviços da DC Gestão foram mantidos e pelo mesmo honorário, porém, periodicamente, a necessidade de manutenção dos serviços seria revista. Os honorários do Administrador

Judicial permaneceram suspensos e o valor devido seria apurado quando da completa realização dos ativos. Por último, foi concedido o prazo de 40 dias para apresentação do relatório a que se refere o art. 22 da Lei nº 11.101/2005 (fls. 13795/13799).

Em 01º de abril de 2015, data da segunda Audiência da Gestão Democrática, o gerente do Banco do Brasil presente, Dr. Marcio Alexandre Pereira, se comprometeu a fornecer as informações solicitadas relativas aos depósitos, em 10 dias. Com relação ao relatório do art. 22, foi concedido prazo adicional e improrrogável de 30 dias ao Administrador Judicial. A respeito da possibilidade de extensão da responsabilidade patrimonial à Securitas AB, o D. Juízo dispôs que todos os argumentos já tinham sido apresentados e este juízo decidiria no gabinete por despacho nos autos sobre iniciar ou não o procedimento (fls. 14857/14859).

Em 08 de maio de 2015, o Administrador Judicial juntou relatório com as causas da falência, por meio do incidente nº 0017877-22.2015.8.26.0100, conforme alínea e, inciso III, art. 22, Lei nº 11.101/05 (relatório foi tratado na seção 4.2).

Na terceira Audiência de Gestão Democrática (27 de maio de 2015), o D. Juízo mencionou ofício do Banco do Brasil (fl. 15464), em que foi informado saldo unificado de R\$ 5.339.965,97. Além disso, no ofício constava saldo de uma segunda conta (saldo de R\$ 8.141,41) e que o Administrador deveria esclarecer se o valor pertencia ou não à Massa Falida. Ficou também nesta ocasião determinada a publicação do QGC para pagamentos dos credores extraconsursais (fls. 15706/15708).

O pagamento dos credores extraconsursais foi determinado na Audiência seguinte, realizada em 26 de agosto de 2015 (fls. 17030/17032), uma vez que não houve impugnação da relação de credores.

Em 09 de dezembro de 2015, o D. Juízo determinou ao administrador que apresentasse, em 24h, petição com nomes e dados bancários dos credores extraconcursais para pagamento. Esta petição foi juntada, conforme fls. 17818/17820.

Na Audiência de Gestão Democrática de 30 de março de 2016 foi realizada abertura dos envelopes que continham os lances para aquisição de imóvel do centro de treinamento que não foi arrematado em leilão (fls. 17986/17989).

Na última Audiência de Gestão Democrática cujas informações constam dos autos (fls. 18772/18777), presidida pelo MM. Juiz de Direito Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, o Administrador Judicial posicionou os presentes sobre o leilão em curso, avaliações realizadas e arrematação do imóvel de Embu (Centro de Treinamento). O MM. Juiz de Direito Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho decidiu por traçar estratégia para pagamento dos demais credores e para isso determinou que o Administrador Judicial identificasse pedidos de restituição existentes no feito em 60 dias úteis, porém a resposta à decisão do MM. não foi localizada. No entanto, às fls. 19426/19438, **consta ofício da Fazenda Nacional a respeito de pedido de restituição totalizando R\$ 22.581.409,46 (volume 92)⁶.**

Em 03 de agosto de 2016, o Administrador Judicial juntou nos autos proposta do escritório do Prof. Flavio Luiz Yarshell relativa aos seus serviços de apoio na demanda declaratória de inexistência de sociedade proposta pela *Securitas*, assim como na ação indenizatória proposta pela massa contra a mesma empresa. Os honorários propostos foram de R\$ 150.000,00, além de 3% sobre o valor bruto dos totais recebidos pela massa em razão de sentença que vier a ser executada. Em seu despacho o D. Juízo determinou ciência aos interessados e ao Ministério Público (fls.

⁶ Consta no anexo da petição que os valores se referem a IRRF não recolhido pelas Falidas e que foram inscritos na Dívida Ativa.

18768/18771). Não foram localizadas novas manifestações sobre o tema nos autos.

Em cumprimento de determinação do Juízo, fl.19243, foi autuado incidente de prestação de contas dos **valores pagos a DC Gestão 0044940-85.2016.8.26.0100**, para melhor ordenação dos trabalhos. Neste incidente foram juntadas as petições desentranhadas dos autos principais, as quais faziam menção ao levantamento de valores em favor da DC Gestão (fls.03/18). Nas fls. 24/406 do incidente sob análise, a empresa juntou petição na qual elenca 16 itens como resultado de seu trabalho nos anos em que serviu a massa, de forma sumarizada sem detalhamento, com exceção ao quadro de credores que foi apresentado analiticamente, anexo à petição.

5.2 Incidentes aos autos da falência (cíveis e oriundos de habilitações e impugnações trabalhistas)⁷

A próxima tabela resume a quantidade de incidentes associada ao processo de falência até 17 de maio de 2017:

Tabela 13 – Visão geral dos incidentes

	Impugnação de Credito Trabalhista	Outros	Total
Julgado	2.154	1.170	3.324
Pendente de Julgamento	36	365	401
Total	2.190	1.535	3.725

Dos 401 incidentes pendentes de julgamento, 36 referem-se a impugnações trabalhistas e os outros 365 incidentes ainda carecem avaliação.

⁷ Estes números foram levantados com a atual gestora desses incidentes, DC Gestão. Esta administração Judicial envidou inúmeros esforços no sentido de conciliar as milhares de informações produzidas e resumi-las nesta tabela. A existência de inconsistências não foi descartada por esta Administração Judicial.

5.3 Ativos da Massa Falida

5.3.1 Ativos financeiros

5.3.1.1 Contas judiciais e fluxo de caixa

Em 31/05/2017, data final dos extratos bancários que nos foram disponibilizados, **o saldo conjunto das contas judiciais da Massa perfazia montante de R\$ 4.633.619,21**, resultado da soma de movimentação relativa a 64 contas situadas no Banco do Brasil e movimentadas anteriormente em 183 contas situadas no Banco Nossa Caixa Nosso Banco (NCNB), sendo que o último foi adquirido pelo primeiro.

Enveredamos significativos esforços para identificar todos os potenciais ativos financeiros da Massa. Nos levantamentos efetuados para avaliar a situação da falência do Grupo Estrela Azul, notamos a ausência de informações financeiras acerca dos valores depositados em conta judicial e valores já pagos a credores e a outros agentes.

Em razão disso, a presente Administração Judicial acostou aos autos petição para que o D. Juízo oficiasse o Banco Brasil e determinasse a concessão de acesso para consulta às contas bancárias da Massa.

Em 16 de junho de 2017, representantes da superintendência do Banco do Brasil, em reunião, nos comunicaram que apesar do empenho da Instituição para conceder tal acesso o assunto ainda não havia progredido. No entanto, nos entregaram mídia com imagens de extratos no formado PDF.

Nesta mídia **foram encontrados 351 arquivos com imagens dos extratos da Massa Falida do Grupo Estrela Azul para os últimos 10**

anos, sendo 62 arquivos referentes a extratos do Banco do Brasil e 289 arquivos de extratos da NCNB.

Após extração e tabulação das informações, foram identificadas 247 contas e subcontas, das quais 64 eram relativas a movimentação no Banco do Brasil e 183 da NCNB.

No cotejo das informações contidas nos extratos com as informações dos autos constatamos a existência de 10 outros extratos que não tinham sido entregues pelo Banco do Brasil, mas que seriam necessários para garantir a integridade da análise contábil e financeira. Os extratos faltantes foram solicitados à Instituição Financeira, que respondeu a solicitação e os disponibilizou em 29 de junho de 2017.

Tabela 14 - Relação de contas da Massa Falida do Grupo Estrela Azul: Banco do Brasil

Conta Corrente	
100105338101	
100115571422	
100127900503	
200113677888	
200113678569	
200124600804	
200132294403	
400112769909	
400123814909	
500120191909	
500132452409	
600112700412	
600113027712	
600113798712	
700101348314	
900113677146	
900116989423	
1100113839522	
1200111097729	
1300119926126	
1300131170739	
1400126661627	
1500123570929	
1600134700931	
1700114885543	
1800107039437	
1900129062638	
1900129909537	
2000103207040	
2100107282741	
2100123815041	
2200131502344	
2400113678330	
2400122319088	
2500104651649	
2600109011954	
2700124914753	
3000128598162	
3100116011975	
3100118164094	
3200126645163	
3200133343564	
3200134363163	
3400114781268	
3400128994967	
3500113678346	
3500133587172	
3600104354772	
3700110559373	
3700124591773	
3900116595878	
4000131644791	
4100102939783	
4100121413354	
4200122727084	
4200125845484	
4600118206291	
4600124569691	
4600125676291	
4700133675394	
4800112752615	
4800113678395	
4900134472998	
5000102433400	
Total	64

**Tabela 15 – Relação de contas da Massa Falida do Grupo Estrela Azul:
NCNB**

Conta corrente	Subcontas
26726592-8	103
26738791-8	1
26741065-1	1
26746365-7	1
26748479-4	1
26748929-0	1
26749795-1	1
26749995-3	1
26753910-6	1
26754534-3	1
26754827-0	1
26755547-1	1
26757710-5	2
26759462-0	1
26761531-7	1
26762020-5	1
26762426-0	1
26764586-1	1
26764989-1	1
26767655-3	1
26769222-2	1
26770653-3	1
26770655-0	1
26770659-2	1
26770663-1	1
26770664-9	1
26770666-5	1
26773474-0	1
26776398-7	1
26777328-1	1
26777333-8	1
26777774-1	1
26779818-7	1
26781933-8	1
26786083-4	1
26789738-0	1
26791306-7	1
26791509-4	1
26793182-1	1
26793187-1	1
26793203-7	1
26793897-3	1
26793948-1	1
26795247-0	1
26795790-1	1
26797383-3	1
26798403-7	2
26798895-4	1
26799169-6	1

Tabela 15 – (...continuação) Relação de contas da Massa Falida do Grupo Estrela Azul: NCNB

Conta corrente	Subcontas
26800563-6	1
26802552-1	1
26803362-1	1
26804673-1	1
26807427-1	1
26809214-8	1
26809643-7	1
26809959-2	1
26809964-9	1
26812748-1	1
26813642-1	1
26819006-9	2
26819111-1	1
26828307-5	1
26828516-7	1
26830868-0	1
26832250-0	1
26832463-4	1
26834318-3	1
26837602-2	1
26844964-0	2
26849258-8	1
26855295-5	1
26855302-1	1
26856528-3	1
26865104-0	1
26895542-1	1
26899315-3	1
Total	183

A maior parte das contas não possuía saldo final. Em 31 de maio de 2017, havia 56 contas com saldo diferente de zero, discriminadas a seguir. Àquelas relativas à NCNB com saldos positivos e negativos, esta Administração Judicial diligenciará, na sequência do protocolo deste relatório no sentido de sanar as pendências. Para as contas do Banco do Brasil, esta Administração Judicial adotará providências no sentido de unificação.

Tabela 16 - Contas com saldo diferente de zero em 31 de maio de 2017
(continua...)

Banco	Conta	Subconta	Saldo
B.BRASIL	100115571422		6.719,65
B.BRASIL	200113677888		72.255,25
B.BRASIL	1700114885543		43.470,00
B.BRASIL	2400122319088		32.853,49
B.BRASIL	2400122319088		18.024,81
B.BRASIL	2400122319088		220.305,79
B.BRASIL	2400122319088		120.271,37
B.BRASIL	3000128598162		68.916,05
B.BRASIL	3100118164094		19.797,85
B.BRASIL	3100118164094		79.153,65
B.BRASIL	3900116595878		16.390,82
B.BRASIL	4100121413354		24.909,02
B.BRASIL	5000102433400		3.855.972,31
NCNB	26726592-8	000.012-1	- 2,54
NCNB	26726592-8	000.013-2	- 3,45
NCNB	26726592-8	000.014-3	- 5,48
NCNB	26726592-8	000.015-4	- 184,97
NCNB	26726592-8	000.016-5	- 83,06
NCNB	26726592-8	000.017-6	- 5,75
NCNB	26726592-8	000.018-7	- 11,87
NCNB	26726592-8	000.019-8	- 32,30
NCNB	26726592-8	000.020-9	- 1,94
NCNB	26726592-8	000.021-0	- 6,23
NCNB	26726592-8	000.022-0	- 39,22
NCNB	26726592-8	000.023-1	- 5,63
NCNB	26726592-8	000.024-2	- 1,40
NCNB	26726592-8	000.025-3	- 18,44
NCNB	26726592-8	000.027-5	- 4,01
NCNB	26726592-8	000.028-6	- 4,96
NCNB	26726592-8	000.029-7	- 1,77
NCNB	26726592-8	000.030-8	- 16,18
NCNB	26726592-8	000.031-9	- 254,93
NCNB	26726592-8	000.032-0	- 15,94
NCNB	26726592-8	000.034-1	- 2.868,79

... (continua...) - **Tabela 16** - Contas com saldo diferente de zero em 31 de maio de 2017

Banco	Conta	Subconta	Saldo
NCNB	26726592-8	000.035-2	- 448,84
NCNB	26726592-8	000.036-3	- 34,66
NCNB	26726592-8	000.037-4	- 112,20
NCNB	26726592-8	000.038-5	- 11,22
NCNB	26726592-8	000.039-6	- 24,64
NCNB	26726592-8	000.040-7	- 39,28
NCNB	26726592-8	000.041-8	- 79,48
NCNB	26726592-8	000.042-9	- 131,74
NCNB	26726592-8	000.043-0	- 126,36
NCNB	26726592-8	000.044-0	- 73,04
NCNB	26726592-8	000.045-1	- 61,82
NCNB	26726592-8	000.046-2	- 134,82
NCNB	26726592-8	000.047-3	- 15,44
NCNB	26726592-8	000.048-4	- 113,86
NCNB	26726592-8	000.049-5	- 2,30
NCNB	26726592-8	000.050-6	- 55,04
NCNB	26726592-8	000.108-9	35.670,22
NCNB	26726592-8	000.109-0	25.393,66
NCNB	26741065-1	000.001-1-	- 7,60
NCNB	26749795-1	000.001-1-	- 953,42
NCNB	26754827-0	000.001-1-	- 546,79
NCNB	26802552-1	000.001-1-	56,68
Total			4.633.619

Por meio da tabulação dos extratos, elaboramos, preliminarmente, fluxo de caixa para tornar inteligível a dinâmica de entradas e saídas de recursos das contas judiciais da Massa Falida. **O período abrangido foi de abril de 2007 a maio de 2017 (10 anos de movimentação)**, que também contempla o período da recuperação judicial, uma vez que houveram depósitos em contas judiciais naquela fase. O resultado desse levantamento consta da próxima tabela:

Tabela 17 - Fluxo de Caixa: de abril de 2007 a Maio de 2017

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total	
1 - Saldo Inicial		429.114	355.587	234.964	2.959.623	5.904.415	5.654.844	5.940.163	5.531.277	4.320.436	4.269.334		
1 - Entradas	2.666.931	2.741.223	1.343.458	3.413.364	3.673.236	485.029	420.219	382.114	397.659	489.540	514.285	16.527.059	100%
Entrada de recursos a identificar	2.661.942	2.721.037	1.312.723	148.141	193.067	94.980				6.501		7.138.391	43,19%
Leilões													
Imóvel sede				2.967.073	3.084.238							6.051.311	36,61%
Lotes											388.852	388.852	2,35%
Apartamento										115.000		115.000	0,70%
Centro de treinamento										39.833		39.833	0,24%
Rendimentos	4.989	20.186	30.735	63.180	379.966	363.349	352.068	373.207	397.659	328.206	125.433	2.438.978	14,76%
Justiça do Trabalho				234.970	498		59.351					294.820	1,78%
Venda de armamento					15.467	26.700	8.800	8.907				59.874	0,36%
2 - Saídas	- 2.238.580	- 2.815.401	- 1.464.081	- 688.361	- 728.444	- 734.600	- 134.900	- 791.000	- 1.608.501	- 540.642	- 150.000	-11.894.510	100%
CPMF	-6.541											-6.541	0,05%
Honorários periciais						-20.000						-20.000	0,17%
Pagamentos para DC Gestão				-480.000	-480.000	-480.000	-80.000	-575.000	-400.000	-250.000	-150.000	-2.895.000	24,34%
Pagamentos aos vigilantes				-38.500	-39.600	-39.600	-9.900	-66.000	-39.600	-14.300		-247.500	2,08%
Pagamento ao antigo administrador judicial				-150.000	-165.000	-195.000	-45.000	-150.000				-705.000	5,93%
Pagamento aos credores extraconcursais									-1.168.901	-226.033		-1.394.934	11,73%
Saídas a identificar	-75.880	-274.798	-269.571	-19.861	-43.844					-50.309		-734.264	6,17%
Pagamento de despesas durate a RJ	-2.156.158	-2.540.603	-1.194.510									-5.891.271	49,53%
3 - Outros	763	650	-	343	0	0	0	-	-			1.070	
Contas sem extrato	763	650										1.413	
Migração NCNB				-343								-343	
5 - Variação líquida de caixa (2+3+4)	429.114	- 73.527	- 120.623	2.724.659	2.944.792	- 249.571	285.319	- 408.886	- 1.210.841	- 51.102	364.285	4.633.619	
6 - Saldo final (1+5)	429.114	355.587	234.964	2.959.623	5.904.415	5.654.844	5.940.163	5.531.277	4.320.436	4.269.334	4.633.619	4.633.619	

A tabela mostra que no período ocorreram entradas de R\$ 16.527.059 e saídas de R\$ 11.894.510. Ainda, ocorreram movimentações que classificamos como “outros”. Com isso, o saldo final resultou em R\$ 4.633.619.

Entradas

As entradas de R\$ 16.527.059 foram categorizadas em cinco itens: a) recursos a identificar; b) leilões; c) rendimentos; d) justiça do trabalho; e e) venda de armamento. Ato contínuo, são tecidos alguns comentários acerca de cada um dos itens.

A - Recursos a identificar

As entradas sem identificação representaram cerca de 43,19% do total de entradas. Esta Administração Judicial tem empregado esforços para decompor o montante sem identificação, mas o valor de R\$ 7.138.391 ainda remanesce sem a origem definida. Desse valor, R\$ 6.695.702 (94% dos recursos não identificados) foram recebidos durante o processo de recuperação judicial (2007 a 2009) e, por este motivo, podem estar relacionados a recebimentos de clientes que foram oficiados para quitar as faturas em aberto por meio de depósito em contas judiciais do Grupo Estrela Azul, afim de viabilizar o plano de recuperação em vigor à época.

B - Leilões

Sete imóveis já foram leiloados pela Massa. A entrada de recursos identificada referente a tais vendas totalizou R\$ 6,6 milhões.

Imóvel Sede: Abaixo, tabela contendo os dados analíticos de venda e pagamento do imóvel leiloado. Neste imóvel estavam alocados bens móveis cujo lote foi leiloado em conjunto com o imóvel do Centro de Treinamentos.

Tabela 18 – Pendências constatadas no pagamento das parcelas relativas à venda do imóvel sede (em R\$)

Valor da Parcela	Data do vencimento	Data do Pagamento	Índice TJSP Julho 2010	Índice TJSP mês do Pagamento	Valor Corrigido	Valor Pago	Valor pago a menor	Índice TJSP Setembro 2017	Valor pago a menor (atualizado até setembro 2017)	Juros (1% a.m. calculado até 15 de setembro de 2017)	Saldo com juros
491.667	12-jul-10	12-jul-10	42,899504	42,899504	491.667	491.667	-	67,026129	0,000000	-	-
491.667	12-ago-10	12-ago-10	42,899504	42,869474	491.322	493.161	1.839	67,026129	2.875,20	2.483,22	5.358,42
491.667	12-set-10	13-set-10	42,899504	42,839465	490.979	493.915	2.936	67,026129	4.594,24	3.920,42	8.514,66
491.667	12-out-10	15-out-10	42,899504	43,070798	493.630	492.816	-814	67,026129	1.266,13	1.067,77	2.333,90
491.667	12-nov-10	11-nov-10	42,899504	43,467049	498.171	495.477	-2.694	67,026129	4.153,83	3.460,14	7.613,96
491.667	12-dez-10	13-dez-10	42,899504	43,914759	503.302	500.036	-3.267	67,026129	4.985,68	4.103,21	9.088,89
491.667	12-jan-11	7-jan-11	42,899504	44,178247	506.322	505.186	-1.136	67,026129	1.723,52	1.400,65	3.124,17
491.667	12-fev-11	9-fev-11	42,899504	44,593522	511.082	508.217	-2.864	67,026129	4.305,21	3.454,21	7.759,42
491.667	12-mar-11	11-mar-11	42,899504	44,834327	513.841	512.995	-847	67,026129	1.266,13	1.004,04	2.270,16
491.667	12-abr-11	8-abr-11	42,899504	45,130233	517.233	515.765	-1.468	67,026129	2.180,38	1.706,51	3.886,89
491.667	12-mai-11	10-mai-11	42,899504	45,455170	520.957	519.169	-1.788	67,026129	2.636,69	2.037,28	4.673,97
491.667	12-jun-11	10-jun-11	42,899504	45,714264	523.926	522.907	-1.020	67,026129	1.494,89	1.139,60	2.634,49
5.900.000					6.062.433	6.051.311	- 11.122		- 16.543	- 12.970	- 29.513

Todas as parcelas recebidas decorrentes da venda do imóvel que servia como sede do Grupo Estrela Azul foram identificadas nos extratos analisados. Porém, nossas análises indicaram que as parcelas **foram pagas em desconformidade** com o estabelecido na carta de arrematação, onde foi contemplada a atualização monetária, conforme tabela TJSP. Historicamente, o **saldo pago a menor** foi de R\$ 11.122 que, atualizado e acrescido de juros de mora de 1% ao mês **até 15/09/2017, monta em R\$ 29.513,00.**

Centro de Treinamentos: O imóvel do Centro de Treinamentos foi arrematado por R\$ 717.000, em conjunto com os bens móveis que lá estavam e em conjunto com os bens móveis que estavam alocados no imóvel sede. **Porém, apenas uma das parcelas foi identificada como recebida na movimentação financeira da Massa Falida.** A próxima tabela mostra o fluxo de caixa desse leilão e as parcelas pendentes, devidamente corrigidas de acordo com o determinado em Audiência da Gestão Democrática, fls. 17987, e acrescidos os juros legais contados da data do vencimento da parcela até 15/09/2017.

Tabela 19 – Pendências constatadas no pagamento das parcelas relativas à venda do imóvel centro de treinamento (em R\$)

Valor da Parcela	Data do vencimento	Data do pagamento	Índice TJSP Abril 2016	Índice TJSP mês do Pagamento	Valor Corrigido	Valor Pago	Valor pago a menor	Índice TJSP Setembro 2017	Valor pago a menor (atualizado até setembro 2017)	Juros (1% a.m. calculado até 15 de setembro de 2017)	Saldo com juros
39.833	10-abr-16	12-abr-16	63,919182	63,919182	39.833	39.833	0	67,026129	-	-	-
39.833	10-mai-16		63,919182	64,328264	40.088	-	-40.088	67,026129	41.770	6.864,13	48.634
39.833	10-jun-16		63,919182	64,958680	40.481	-	-40.481	67,026129	41.770	6.432,51	48.202
39.833	10-jul-16		63,919182	65,263985	40.671	-	-40.671	67,026129	41.770	6.014,81	47.784
39.833	10-ago-16		63,919182	65,681674	40.932	-	-40.932	67,026129	41.770	5.583,19	47.353
39.833	10-set-16		63,919182	65,885287	41.059	-	-41.059	67,026129	41.770	5.151,58	46.921
39.833	10-out-16		63,919182	65,937995	41.091	-	-41.091	67,026129	41.770	4.733,88	46.503
39.833	10-nov-16		63,919182	66,050089	41.161	-	-41.161	67,026129	41.770	4.302,26	46.072
39.833	10-dez-16		63,919182	66,096324	41.190	-	-41.190	67,026129	41.770	3.884,57	45.654
39.833	10-jan-17		63,919182	66,188858	41.248	-	-41.248	67,026129	41.770	3.452,95	45.222
39.833	10-fev-17		63,919182	66,466851	41.421	-	-41.421	67,026129	41.770	3.021,33	44.791
39.833	10-mar-17		63,919182	66,626371	41.520	-	-41.520	67,026129	41.770	2.631,48	44.401
39.833	10-abr-17		63,919182	66,839575	41.653	-	-41.653	67,026129	41.770	2.199,86	43.969
39.833	10-mai-17		63,919182	66,893046	41.687	-	-41.687	67,026129	41.770	1.782,17	43.552
39.833	10-jun-17		63,919182	67,133860	41.837	-	-41.837	67,026129	41.770	1.350,55	43.120
39.833	10-jul-17		63,919182	66,932458	41.711	-	-41.711	67,026129	41.770	932,85	42.702
39.833	10-ago-17		63,919182	67,046243	41.782	-	-41.782	67,026129	41.770	501,23	42.271
39.833	10-set-17		63,919182	67,026129	41.770	-	-41.770	67,026129	41.770	69,62	41.839
717.000					741.136	39.833	- 701.302		- 710.082	- 58.909	- 768.991

Apartamento na cidade de Sorocaba: Quanto ao apartamento localizado na cidade de Sorocaba, todos os pagamentos foram identificados, todavia, os valores foram pagos sem as devidas correções determinadas no documento de arrematação, fls. 18542. A tabela abaixo evidencia as diferenças verificadas acrescidas de juros de mora contados a partir do vencimento das parcelas até 15 de setembro de 2017.

Tabela 20 – Pendências constatadas no pagamento das parcelas relativas à venda do apartamento na cidade de Sorocaba (em R\$)

Valor da Parcela	Data do vencimento	Data do pagamento	Índice TJSP Maio 2016	Índice TJSP mês do Pagamento	Valor Corrigido	Valor Pago	Valor pago a menor	Índice TJSP Setembro 2017	Valor pago a menor (atualizado até setembro 2017)	Juros (1% a.m. calculado até 15 de setembro de 2017)	Saldo com juros
23.000	18-mai-16	18-mai-16	64,328264	64,328264	23.000	23.000	0	67,026129	-	-	-
18.400	18-jun-16	15-jun-16	64,328264	64,958680	18.580	18.400	-180	67,026129	-	186	214
18.400	18-jul-16	17-jun-16	64,328264	64,958680	18.580	18.400	-180	67,026129	-	186	212
18.400	18-ago-16	17-jun-16	64,328264	64,958680	18.580	18.400	-180	67,026129	-	186	210
18.400	18-set-16	17-jun-16	64,328264	64,958680	18.580	18.400	-180	67,026129	-	186	209
18.400	18-out-16	17-jun-16	64,328264	64,958680	18.580	18.400	-180	67,026129	-	186	207
115.000					115.902	115.000	- 902		- 930	- 122	- 1.052

Como se nota, em valores históricos, houve pagamentos a menor no montante de R\$ 930, que, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora, monta, em 15/09/2017, **em R\$ 1.052.**

Quatro lotes leiloados: Com relação aos lotes leiloados, estes foram arrematados em leilão realizado em 18 de abril de 2017 (fls. 19642-19648), tendo sido pactuada a forma de pagamento “à vista”. Esta administração judicial constatou que os valores foram pagos em desconformidade com o estabelecido no edital do Leilão, ou seja, em 24 horas. Contudo, não constou do edital penalidades pelo atraso no pagamento, tão pouco atualização e computo de juros, razão pela qual não efetuamos cálculos nesse sentido.

Tabela 21 – Relação de imóveis vendidos em Itatiba, Campinas e Ribeirão Preto

Lote	Matrícula	Data do pagamento	Valor lançado vencedor
Lote n. 52	34.322	24/04/2017	17.901
Lote n. 53	34.323	19/04/2017	32.600
Lote n. 54	34.324	02/05/2017	119.556
Lote n. 55	34.325	24/04/2017	218.795
			388.852

C – Rendimentos

Os rendimentos correspondem a juros dos recursos aplicados as contas judiciais.

D – Justiça do Trabalho

Correspondem à devolução de recursos efetuada pela justiça trabalhista para a Massa em razão de valores que sobraram após o pagamento do respectivo credor.

E - Venda de armamento

Até o fechamento desse relatório, **R\$ 59.874** dos recursos que ingressaram na conta da Massa foram associados às vendas de armamentos. Na seção 5.3.2.2 noticiamos a venda de 798 armas de fogo. De acordo com as informações prestadas pela DC Gestão, as homologações das

vendas foram procedidas em incidentes separados. **Em pesquisa junto ao cartório, identificamos que parte destes incidentes está arquivada e outra foi dada como inexistentes.**

Os valores identificados no fluxo de caixa como relativos às vendas de armamentos foram aqueles nos quais o depositante mencionado em ofício do Banco do Brasil foi identificado como comprador de armamento. A tabela a seguir resume os valores identificados:

Tabela 22 – Resumo dos valores identificados no fluxo como relativos a recebimentos oriundos das vendas de armamentos:

Banco	Conta	Data	Ano	Descrição	Valor
B.BRASIL	3400114781268	13/06/11	2011	fl. 10246 - Essencial Sistemas de Segurança	15.467
B.BRASIL	200132294403	29/11/12	2012	fl. 11394 Red Segurança e Vigilância	4.800
B.BRASIL	4600124569691	22/10/12	2012	fl. 11384 Classe A Serviços de Segurança	7.600
B.BRASIL	200124600804	22/05/12	2012	fl 10895 Essencial SP	14.300
B.BRASIL	900116989423	15/03/13	2013	fl. 11413 Essencia SP	8.800
B.BRASIL	4800112752615	08/08/14	2014	fl. 13784 Ronaldo dos Santos	6.507
B.BRASIL	3500133587172	30/04/14	2014	fl. 13187 ESC SP	2.400
Total					59.874

Saídas

As saídas totalizaram R\$ 11.894.510 e foram categorizadas em sete itens: a) pagamentos de despesas da recuperação judicial; b) pagamentos para a DC Gestão; c) pagamentos aos credores extraconcursais; d) saídas a identificar; e) pagamentos ao antigo administrador judicial; f) pagamentos aos vigilantes; e g) outros.

A – Pagamentos de despesas da recuperação judicial

Sob esta rubrica foram agrupados os pagamentos anteriores ao pedido de falência.

B – Pagamentos para a DC Gestão

A DC Gestão recebeu da Massa Falida a quantia de R\$ 2.895.000, cerca de R\$ 24,34% do total de saídas.

C – Pagamentos aos credores extraconcursais

Os credores extraconcursais receberam R\$ 1.394.934, 11,73% das saídas.

D – Saídas a identificar

Assim como no caso de parte das entradas de recursos, não identificamos algumas das saídas das contas da Massa (R\$ 734.264, 6,17% do total de saídas). Dos valores não identificados, R\$ 620.249 ocorreram na fase da recuperação judicial. Continuamos a analisar os movimentos bancários para verificar o destino das saídas não identificadas.

E – Pagamento ao antigo administrador judicial

O antigo administrador judicial recebeu R\$ 705.000 desde que o Grupo Estrela Azul teve sua recuperação judicial convolada em falência. O montante representa 5,93% dos recursos que saíram da conta da Massa de abril de 2007 a maio de 2017.

F – Pagamentos aos vigilantes

Durante o período da falência os vigilantes contratados receberam R\$ 247.500, cerca de 2% do total de saídas.

Outros Assuntos relacionados

Outros eventos identificados podem influenciar a posição de caixa da Massa: a) contas sem extratos; e b) migrações das contas da NCNB para o Banco do Brasil

A – Contas sem extrato

Foram identificadas duas contas da NCNB que apresentavam saldo inicial, logo, se verifica que existiram movimentações anteriores que carecem de mapeamento. O Banco do Brasil ainda não nos posicionou quanto ao envio destas movimentações. As contas são as de número 26.761.531-7 (saldo de R\$ 763,10) e 26.819.006-9 (saldo de R\$ 650,05).

B – Migração das contas da NCNB para o Banco do Brasil

As entradas realizadas no Banco do Brasil relativas a valores advindos das antigas contas da NCNB são menores do que o somatório das saídas das contas da NCNB para esta finalidade, fato este que indica a ausência de extratos, conforme a próxima tabela:

Tabela 23 – Resumo da migração de saldo NCNB par Banco do Brasil (em R\$)

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
B.BRASIL	4800113678395	Migração NCNB	12/03/10	6.794,79
B.BRASIL	3500113678346	Migração NCNB	12/03/10	7.651,35
B.BRASIL	2400113678330	Migração NCNB	12/03/10	4.065,26
B.BRASIL	900113677146	Migração NCNB	12/03/10	80,54
B.BRASIL	900113677146	Migração NCNB	12/03/10	4.202,15
B.BRASIL	900113677146	Migração NCNB	12/03/10	90,54
B.BRASIL	900113677146	Migração NCNB	12/03/10	6.540,29
B.BRASIL	900113677146	Migração NCNB	12/03/10	37,18
B.BRASIL	900113677146	Migração NCNB	12/03/10	4.803,27
B.BRASIL	200113678569	Migração NCNB	12/03/10	39.073,20
B.BRASIL	200113677888	Migração NCNB	12/03/10	43.586,71
Entradas Banco do Brasil				116.925,28
NCNB	26899315-3	Migração NCNB	12/03/10	- 6.794,79
NCNB	26895542-1	Migração NCNB	12/03/10	- 7.651,35
NCNB	26830868-0	Migração NCNB	12/03/10	- 1.520,50
NCNB	26828307-5	Migração NCNB	12/03/10	- 43.586,71
NCNB	26773474-0	Migração NCNB	12/03/10	- 1.149,85
NCNB	26754534-3	Migração NCNB	12/03/10	- 5.345,49
NCNB	26748929-0	Migração NCNB	12/03/10	- 2.173,54
NCNB	26746365-7	Migração NCNB	12/03/10	- 38.095,53
NCNB	26726592-8	Migração NCNB	12/03/10	- 80,54
NCNB	26726592-8	Migração NCNB	12/03/10	- 90,54
NCNB	26726592-8	Migração NCNB	12/03/10	- 37,18
NCNB	26726592-8	Migração NCNB	12/03/10	- 4.202,15
NCNB	26726592-8	Migração NCNB	12/03/10	- 6.540,29
Saídas NCNB				- 117.268,46
Diferença apurada				- 343,18

5.3.1.2 Valores a receber de clientes

A revisão efetuada até então nos autos não permitiu elencar robustamente se a Massa Falida tem valores a receber decorrentes de clientes que potencialmente não saldaram seus compromissos ou parcelas

referentes a leilões já ocorridos, inclusive pelo fato de existirem entradas de recursos não identificadas. Contudo, temos empreendido diligentes esforços para apresentar, tempestivamente, tais ativos, se existirem.

5.3.1.3 Valores a disposição da Massa Falida

Consta nos autos, fls. 19597 e 19600, ofícios do Banco Fibra datados de 26 de novembro de 2016 e de 18 de janeiro de 2017, respectivamente, informando sobre valor de R\$ 37.997,13 depositado e bloqueado na conta corrente n. 17282012 em nome da Massa Falida de Estrela Azul Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., a fim de fazer frente ao processo trabalhista n. 0033300-67.2002.5.15.0089 que corria na 2ª Vara do Trabalho de Bauru. O ofício informa que o Banco Fibra foi informado também por ofício da MM Juíza Dra. Gisele Pasotti Fernandes Flora Pinto, sobre a quitação do débito exequendo e por este motivo não haveria mais a necessidade de manutenção do bloqueio. O Banco solicita orientações quanto ao destino a ser dado ao referido valor. Esta Administração Judicial providenciará a solicitação de transferência dos respectivos recursos para a conta judicial da Massa Falida.

5.3.2 Bens potenciais para venda

5.3.2.1 Imóveis, terrenos e outros

O incidente nº 0351305-2932009.8.26.0100 contém informações sobre bens pertencentes à Massa Falida do Grupo Estrela Azul. Contudo, também há informações sobre bens dispersos nos autos principais.

No incidente, o Administrador Judicial apresentou relação de 76 imóveis, dos quais 74 munidos de suas respectivas matrículas junto aos

cartórios de imóveis, além de lista de bens móveis que se encontravam nos imóveis da sede (Av. Tiradentes) e no Centro de Treinamento (fls. 02-107).

Os bens móveis que estavam alojados nos imóveis Sede e Centro de Treinamentos, ambos já leiloados em conjunto com o imóvel Centro de Treinamentos, estavam avaliados por R\$ 114.350,00 e R\$ 67.279,00 (avaliação efetuada pelo Sr. João Alberto Fermo Buringo, fls. 122/136), respectivamente. A avaliação foi homologada pelo D. Juízo (fl. 139).

Esta Administradora Judicial resumiu os bens contidos no mencionado incidente e, adicionalmente, os bens identificados nos autos principais. Desse levantamento emergiu a relação apresentada na sequência:

Tabela 24 – Relação de bens presentes no incidente nº 0351305-2932009.8.26.0100 e autos principais

		Quantidade
1 - Arrecadado e Leiloado pela Massa	Apartamento	1
	Lote	4
	Prédio e Terreno	2
	Lote de Bens Móveis	2
2 - Arrecadado e aguardando leilão	Gleba	1
	Lote	47
	Prédio e Terreno	3
	Terreno	1
3 - Arrecadado e Leiloado na Justiça do trabalho	Apartamento	6
	Casa	1
	Veículo	1
4 - Arrecadado na Justiça do trabalho	Casa	1
	Prédio e Terreno	1
	Veículo	3
5 - Sob Investigação	Casa	3
	Lote	15
	Prédio e Terreno	2
	Terreno	1
Total Geral		95

Dos potenciais 95 bens da Massa (a relação contempla 4 veículos), apenas 17 foram leiloados, mas, apenas os recursos de 9

resultaram em ingresso de recursos para a Massa Falida (sete imóveis e dois lotes de bens móveis), pois outros 8 foram leiloados pela Justiça do Trabalho. Assim, ainda restam 78 bens a serem leiloados. No entanto, observa-se, que 21 (3 casas, 15 lotes, 2 terrenos e 1 prédios/terrenos) estão sob verificação desta administração judicial, que solicitará ao MM. Juízo, ofício aos registradores para obtenção de matrículas atualizadas.

Os 9 bens leiloados pela Massa Falida foram os seguintes: imóvel que abrigava a sede do Grupo Estrela Azul; Centro de Treinamentos; um apartamento no município de Sorocaba, quatro lotes localizados em Canto das Águas e dois lotes de bens móveis que foram vendidos juntamente com o imóvel do Centro de Treinamentos. **Os valores recebidos e identificados pela Massa Falida como proveniente desses bens, conforme fluxo de caixa presente na subseção anterior, foi de R\$ 6.594.996.**

De acordo com a tabela anterior, outros imóveis foram arrecadados pela Justiça do Trabalho e parte já foi levada a leilão para pagamento de credores trabalhistas, porém, não identificamos nos autos relação completa ou consolidada a respeito desse tema, e nem mesmo nos trabalhos realizados pela DC Gestão. Envidaremos esforços no sentido de concluir também essas verificações.

A geração de caixa esperada dos bens que ainda podem ser leiloados não foi estimada, haja vista que, até o momento, nossas análises dos autos não permitiram identificar laudos de avaliações de maneira completa. Contudo, os mesmos podem estar acostados a incidentes ainda não analisados.

5.3.2.2 Armas de fogo

As armas pertencentes à Massa Falida foram arrecadadas e enviadas para armazenamento nos cofres da empresa Pires Serviços de

Segurança. Das armas, 798 foram vendidas por meio de requerimentos próprios e específicos (fls. 11512/11543), porém não há informação de valores de venda nos autos principais e ainda não foi possível identificar nos milhares de incidentes existentes, quais estão associados a esse tema. A próxima tabela resume os compradores das armas identificados até o presente momento.

Tabela 25 – Armas de fogo vendidas

Comprador - Localidade	Tipo	Quantidade	Incidente	Status
Alerta - SP	Revólver calibre 38	75	0039575-60.2010.8.26.0100	Arquivado
Alpha - SP	Revólver calibre 38	10	0047882-03.2010.8.26.0100	Arquivado
BRV - SP	Revólver calibre 38	90	0047881-18.2010.8.26.0100	Arquivado
CR 5 - SP	Revólver calibre 38	29	0039583-37.2010.8.26.0100	Arquivado
Embrase - SP	Revólver calibre 38	37	0047961-79.2010.8.26.0100	Arquivado
ESC - SP	Revólver calibre 38	6	0048748-11.2010.8.26.0100	Arquivado
Essencial - SP	Revólver calibre 38	336	0017108-58.2011.8.26.0100	Arquivado
Evik - SP	Revólver calibre 38	69	0017108-58.2011.8.26.0100	Inexistente
GF - São José do Rio Preto	Revólver calibre 38	20	N.D.	Pendente
Hedge - SP	Revólver calibre 38	10	N.D.	Pendente
OPS Tower - SP	Revólver calibre 38	10	046108-35.2010.8.26.0100	Arquivado
Paulo Calheiros	Revólver calibre 38	3	0039582-52.2010-8.26.0100	Arquivado
Portuaria - SP	Revólver calibre 38	30	N.D.	Pendente
Red - SP	Espingarda	5	N.D.	Pendente
Red - SP	Pistola 38	1	N.D.	Pendente
Red - SP	Revólver calibre 38	23	N.D.	Pendente
Red - SP	Revólver calibre 12	5	N.D.	Pendente
Shabak - SP	Revólver calibre 38	10	00227776-83.2011.8.26.0100	Inexistente
SPE - SP	Revólver calibre 38	10	0050096-64.2010.8.26.0100	Arquivado
Conan - SP	Revólver calibre 38	19	N.D.	Pendente
TOTAL		798		

Nota: N.D.: não disponível

Em outubro de 2011, 112 armas foram entregues em campanha pelo desarmamento, conforme conteúdo de fls. 10481/10488. As armas remanescentes, que estavam armazenadas nos cofres da empresa Pires, foram entregues à Delegacia de Controle de Segurança Privada (fls.13054/13060).

Assim, a informação mais tempestiva que possuímos indica que não há mais armas de fogo de propriedade da Massa para serem vendidas.

5.3.3 Contingência ativa

A principal contingência ativa da Massa está relacionada ao processo contra a *Securitas* AB, conforme relatado na seção 2.3. Não obstante, o processo encontra-se em fase pericial. Não há, por enquanto, quaisquer expectativas de recebimento dos R\$ 314.526.826,08 cobrados pela Massa nesta ação.

5.4 Passivos

5.4.1 Relação de credores

A relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial (conforme disposição do inciso ii, art. 7º, Lei nº 11.101/05) foi acostada aos autos às fls. 11038/11201, em 23 de agosto de 2012. Em razão de erros de procedimento, outra versão foi juntada, em 10 de setembro de 2014, fls.13287-13401.

Durante a primeira Audiência de Gestão Democrática, ficou determinado que o Administrador Judicial deveria apresentar em 60 dias nova relação de credores, inclusive com pedidos de restituição. **A determinação foi cumprida em 09 de fevereiro de 2015, conforme fls.14596/14798.**

Em 01º de abril de 2015, data em que ocorreu a segunda Audiência da Gestão Democrática, foi determinado pelo D. Juízo que o Administrador Judicial deveria apresentar relação de credores atualizada a cada 30 dias (fls.14587/14860).

A atualização foi apresentada às fls. 15467/15678, com valores atualizados até 01º de maio de 2015, por ocasião da terceira Audiência de Gestão Democrática (27 de maio de 2015). **O D. Juízo decidiu**

pela publicação da relação, para que esta fosse tomada como referência de rateio proporcional, pois conforme documentos apresentados nos autos e informação do Administrador Judicial, não havia notícias de restituições em curso, sendo possível determinar o pagamento dos credores extraconcursais (fls. 15706/15708).

Em 08 de junho de 2015 o Administrador Judicial juntou nos autos minuta para publicação da relação de credores, que foi publicada definitivamente no Diário Oficial em 13 de julho de 2015 (fls. 16382/16632). Em 12 de agosto de 2015, o Administrador protocolou atualização da relação (fls. 16751/17029), com data de 02 de agosto de 2015.

Por meio dos dados fornecidos pela DC Gestão, foi elaborado resumo do passivo decorrente daquela relação de credores. As informações estão atualizadas, em termos de posição processual, até maio/2017:

Tabela 26 – Relação de credores da Massa Falida: atualizada até maio/2017

CLASSE	Quantidade. Impugnações na Esfera Civil	Quantidade de Créditos Listados	Valor do Crédito	%
Credores extraconcursais art. 84 V	82	82	40.609	0,02%
Credores trabalhistas art. 83, I	2004	8373	79.930.383	46,88%
Credores tributários, excetuadas as multas tributárias art. 83 III	470	470	26.192.578	15,36%
Credores com privilégio geral art. 83, V "b"	23	23	10.081.254	5,91%
Credores com privilégio geral art. 83, V "c"	65	65	581.093	0,34%
Credores quirografários art. 83, VI "a"	10	587	34.106.637	20,01%
Credores quirografários art. 83, VI "c"	118	146	12.258.325	7,19%
Creditos decorrentes de multas contratuais, tributárias art. 83 VII	14	14	7.295.311	4,28%
Total	2.786	9.760	170.486.189	

Assim, em maio de 2017 o passivo total da Massa era de R\$ 170.486.188,73. Os 9.714 créditos contidos no resumo correspondem a 8.882 credores.

Em relação aos credores extraconcursais, na Audiência de Gestão Democrática de 26 de agosto de 2015 foi determinado o pagamento desses credores e ao Administrador foi solicitada a listagem com os

respectivos valores e dados bancários desses (fls.17030/17031). **Os créditos relativos aos credores extraconcursais foram apresentados pelo Administrador Judicial, conforme fls. 17119/17127 e lista complementar juntada às fls.17818/17820. Foram pagos R\$ 1.460.823 desses créditos (R\$ 583.319 para os extraconcursais quirografários, R\$ 621.183 para os extraconcursais trabalhistas e R\$ 217.877 para outros extraconcursais), em outubro de 2015.** Remanesceu saldo de R\$ 38.443 relativos aos extraconcursais tributários. Tal valor foi atualizado até maio de 2017 e resultou em R\$ 40.609,28.

Em relação aos créditos trabalhistas, por meio dos dados fornecidos pela DC Gestão, pudemos visualizar que foram pagos R\$ 21,9 milhões em dívidas trabalhistas, sendo que apenas R\$ 4,54 milhões decorreram de créditos trabalhistas previamente habilitados na falência. Outro dado relevante na análise é que dos R\$ 107 milhões em condenações na esfera trabalhista, R\$ 40 milhões referem-se a casos sem crédito habilitado.

Da análise dos valores das condenações na esfera trabalhista em confronto com o correspondente crédito habilitado, nota-se que existem divergências significativas entre esses valores, o que pode resultar em um acréscimo líquido na Relação de Credores de R\$ 7,7 milhões. Considerando os possíveis ajustes avindos das execuções trabalhistas à Relação de Credores, concluímos que o total de créditos trabalhistas podem chegar a R\$ 122 milhões em vez dos R\$ 92 milhões apresentados na Relação de Credores nas classes Trabalhista Art. 83 I e Quirografários Art. 83 VI “c”.

A próxima tabela resume a situação dos créditos trabalhistas. Contudo, identificamos problemas relacionados na correlação dos valores, processos trabalhistas e incidentes na falência apresentados pela DC Gestão para esta administração judicial.

Tabela 27 – Detalhamento dos créditos trabalhistas

	Relação de credores: inicial	Relação de credores: após habilitações e correção	Pagamentos de processos com habilitação na falência	Relação de credores: atualizada	Valor de condenação divergente do valor do crédito habilitado	Condenação em processos sem habilitação na falência	Pagamentos em processos sem habilitação na falência	Relação de credores atualizada e ajustada	Contingência
	A	B	C	D = [B - C]	E	F	G	H = [D + E + F - G]	I = [H - D]
Habilitação de Crédito	40.056.657	96.733.001	4.544.294	92.188.707	7.722.465		7.628.613	92.282.560	93.852
Processo Trabalhista Identificado	27.548.869	82.041.166	4.379.456	77.661.710	7.722.465		7.628.105	77.756.071	94.360
Arquivado	1.785.837	2.107.372	197.231	1.910.141	894.016		354.088	2.450.070	539.929
Carta Precatória	81.516	92.420	-	92.420	7.180		-	99.600	7.180
Em andamento	3.534.822	4.326.973	355.742	3.971.232	93.559		646.487	3.418.304	552.928
Extinto	8.431.314	56.771.262	2.358.596	54.412.666	14.967.560		3.129.716	36.315.390	18.097.276
Julgamento	12.366	14.020	-	14.020			-	14.020	-
Sem Informação de Andamento	13.694.678	18.719.668	1.467.887	17.251.781	21.695.270		3.497.815	35.449.237	18.197.456
Sentença	8.336	9.451	-	9.451			-	9.451	-
Sem Processo Trabalhista Identificado	12.507.788	14.691.835	164.838	14.526.997			508	14.526.489	508
Extinto	268.273	644.867	163.428	481.439			0	481.439	0
Sem Informação de Andamento	12.239.515	14.046.968	1.410	14.045.558			508	14.045.050	508
Sem Habilitação de Crédito	-	-	-	-		40.106.193	9.737.379	30.368.814	30.368.814
Processo Trabalhista Identificado	-	-	-	-		40.106.193	9.560.223	30.545.970	30.545.970
Arquivado	-	-	-	-		2.487.859	641.450	1.846.409	1.846.409
Carta Precatória	-	-	-	-		10.000	27.939	17.939	17.939
Em andamento	-	-	-	-		274.030	821.808	547.779	547.779
Extinto	-	-	-	-		6.328.541	4.920.526	1.408.015	1.408.015
Julgamento	-	-	-	-		700	-	700	700
Sem Informação de Andamento	-	-	-	-		30.997.064	3.148.500	27.848.564	27.848.564
Sentença	-	-	-	-		8.000	-	8.000	8.000
Sem Processo Trabalhista Identificado	-	-	-	-			177.156	177.156	177.156
Extinto	-	-	-	-			-	-	-
Sem Informação de Andamento	-	-	-	-			177.156	177.156	177.156
Total Geral	40.056.657	96.733.001	4.544.294	92.188.707	7.722.465	40.106.193	17.365.992	122.651.374	30.462.667

5.4.2 Contingências passivas

Como descrito no tópico anterior, as execuções trabalhistas apresentam contingência de R\$ 30,4 milhões, oriunda dos processos ainda não habilitados na falência juntamente com a divergência de valores de execuções em comparação com os respectivos créditos habilitados. Todas as informações foram fornecidas pela DC Gestão.

Os incidentes e autos principais estão sendo avaliados, a fim de identificar potenciais passivos em discussão e que podem redundar em obrigações para a Massa. A análise prévia procedida não permitiu identificá-los.

Adicionalmente, vale ressaltar que consta nos autos (fls.13803) *draft* do relatório de *due diligence* emitido pela PWC (*Price Waterhouse Coopers*) de agosto de 2005, onde foram elencados possíveis contingências, segundo àquele trabalho realizado, destacavam-se dívidas de impostos negociados através de PAES e REFIS não registrados na contabilidade (em torno de R\$ 70 milhões);

5.5 Resumo da Falência

Tendo em vista o longo período que perdura o processo falimentar, foi elaborado quadro resumo com o objetivo de facilitar o entendimento do estágio atual através de uma visão retrospectiva dos principais eventos constantes nos autos.

Tabela 28 – Principais eventos da Falência

Descrição do evento	Incidente	Data	Fls.
1. Decisão da Decretação de Falência	N/A	09/11/2009	8218-8223
2. Administração da Massa			
Nomeação do Administração Judicial na Falência	N/A	09/05/2007	8218-8223
Autorização de contratação da DC Gestão	N/A	11/01/2010	8604
3. Arrecadação de Bens			
Lista de Bens Arrecadados	0351305-2932009.8.26.0100		02-107
Lista de Bens Arrecadados	N/A		11.505-11633
Lista de Bens Arrecadados	N/A		18.539-18543
4. Relatório das Causas da Falência (Art. 22, III, "e" Lei 11.101/05)			
Apresentação do relatório	0017877-22.2015.8.26.0100	04/05/2015	2-243
5. Relação de Credores			
Relação Inicial de Credores	N/A	11/04/2007	200-420
Relação de Credores - § 2º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/05	N/A	10/09/2014	13287-13401
Quadro Geral de Credores - provisório (art. 18 da Lei 11.101/05)	N/A	13/07/2015	16382-16632
6. Leilões realizados			
R\$ 5.900.000,00 Imóvel Sede e 2 lotes de bens móveis	100.07.138135-2/00817	29/06/2010	395
R\$ 717.000,00 Centro de Treinamento	N/A	30/03/2016	17936
R\$ 151.000,00 Apartamento de Sorocaba	N/A	09/08/2016	18546
R\$ 6.768.000,00			

Adicionalmente e com o mesmo intuito, apresentamos abaixo resumo dos valores das relações de credores e quadro geral consolidado apresentados nos autos, assim como resumo dos incidentes aos autos da falência, fornecidos pela DC Gestão:

Tabela 29 – Resumo das relações de credores publicadas e incidentes reportados pela DC Gestão

Resumo das relações de credores e incidentes	
1. Relação de Credores	
Relação Inicial de Credores (fls. 200-420)	
QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 62.944.506,69
TRABALHISTAS ART. 83-I	R\$ 40.056.657,78
FISCAIS	R\$ 33.836.304,00
TOTAL	136.837.468
Relação de Credores - § 2º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/05 (fls. 13287-13401)	
EXTRA-CONCURSAL - ARTIGO 84-I	R\$ 1.352.624,32
QUIROGRAFÁRIOS - ARTIGO 83-VI-"A"	R\$ 30.679.458,91
TRABALHISTAS ART. 83-I	R\$ 60.969.247,41
TRABALHISTAS SUB-QUIROGRAFÁRIOS ARTIGO 83-VI-"C"	R\$ 5.476.784,60
TOTAL	98.478.115
Quadro Geral de Credores - provisório - art. 18 da Lei 11.101/05 (fls. 16382-16632)	
EXTRA-CONCURSAL - ARTIGO 84-I	R\$ 186.846,23
EXTRA-CONCURSAL - ARTIGO 84-V-Trabalhista	R\$ 372.228,55
EXTRA-CONCURSAL - ARTIGO 84-V-Tributário	R\$ 19.231,14
EXTRA-CONCURSAL - ARTIGO 84-V-Quirografário	R\$ 583.318,96
TRABALHISTAS ART. 83-I	R\$ 69.596.512,28
TRABALHISTAS SUB-QUIROGRAFÁRIOS ARTIGO 83-VI-"C"	R\$ 10.488.814,80
QUIROGRAFÁRIOS - ARTIGO 83-VI-"A"	R\$ 32.372.666,23
TRIBUTÁRIOS ARTIGO 83-III	R\$ 2.846.924,13
TRIBUTARIOS SUB-QUIROGRAFÁRIOS ARTIGO 83-VII	R\$ 218.848,71
PRIVILEGIADOS GERAL- ARTIGO 83-V-c	R\$ 384.292,25
PRIVILEGIADOS TRIBUTARIOS - ARTIGO 83-V-b	R\$ 127.587,22
TOTAL	117.197.271
2. Incidentes instaurados até 17 de Maio de 2017	
Julgados	Quantidade
Impugnações Trabalhistas	2154
Outros Incidentes	1170
Pendentes de Julgamentos	
Impugnações Trabalhistas	36
Outros Incidentes	365
TOTAL	3725

6. Conclusões e considerações finais

6.1 Conclusões

Após quase oito anos decorridos desde a decretação da falência do Grupo Estrela azul, nossa análise inicial indicou que os avanços no intuito de liquidar os compromissos com as partes interessadas foram

tímidos e motivados por diversos fatores, entre eles, a própria situação das recuperandas quando tiveram a convolação de sua recuperação judicial em falência.

Não foram localizados nos autos, muito embora possam constar de incidentes ainda não analisados (tendo em vista que a Massa possui milhares deles), os seguintes relatórios de obrigação do Administrador Judicial quando do processamento da recuperação judicial: a) relatórios de fiscalização das atividades b) verificação do cumprimento do plano de recuperação, descrito no item II do artigo 22 e c) prestação de contas por ocasião da sua renúncia.

A gestão da Massa, em nossa avaliação e salvo melhor juízo, não foi efetiva no sentido de delinear as responsabilidades e o papel de cada um dos agentes envolvidos na condução dos trabalhos necessários à administração da Massa. Um exemplo é o fato de não ser possível identificar quais são os clientes que efetuaram pagamentos na forma de devedores subsidiários nas ações trabalhistas e se existe relação desses valores pagos com valores de contas a receber que as falidas possuíam (verificadas nas demonstrações financeiras disponíveis quando do processamento da recuperação judicial).

Por ocasião de sua renúncia, o antigo administrador também deixou de efetuar sua prestação de contas, de acordo com a alínea “r”, inciso III, do art. 22, da Lei 11.101/2005.

Os ativos da Massa não puderam ser precisamente mensurados, conforme destacamos na seção 5.3.

Em 31/05/2017, **o saldo em caixa da Massa Falida era de R\$ 4.633.619.** Os bens que potencialmente podem ser leiloados são 78, mas que, ainda não possuem valor estimado de realização, ao que, esta

administração empreende esforços no sentido de promover as devidas avaliações e conseqüentemente os leilões. A informação mais recente acerca da relação de credores indica que **o passivo total da Massa em 31/05/2017 era de R\$ 170.486.189**, porém, esta administração judicial verificou que **há pedido de restituição da União no valor de R\$ 22 milhões**, potencial contingência tributária, ainda a ser mensurada, e cerca de R\$ 30 milhões em ações trabalhistas julgadas e não habilitadas na falência.

Assim, a posição financeira da Massa Falida, até a apuração mais recente da administração judicial, agosto de 2017, era a seguinte:

Tabela 29 – Posição econômico-financeira, estimada, da Massa Falida de Estrela Azul e outras, em agosto de 2017

Descrição	Valor	Justificativa
Recursos em caixa	R\$4,60 milhões	Saldos das contas judiciais
Venda de demais ativos	R\$0,00 milhões	Ainda sem avaliação global - 78 ativos de menor valor com potencial de venda
Total de recursos estimados	R\$4,60 milhões	Previsão de arrecadação
Despesas da Massa	R\$1,70 milhões	Provisão considerando o encerramento da falência em até três anos com o nível de gastos atuais para manter a administração da Massa e dos processos pendentes
Restituição de valores para União	R\$22,00 milhões	* pendente de apreciação do MM. Juízo
Saldo para rateio aos credores das diversas classes	-R\$19,10 milhões	Valores estimados

Há contingências ativas a serem trabalhadas por esta Administração Judicial, quais sejam:

- Continuidade de esforços na ação de responsabilização da Securitas AB, cerca de R\$ 300 milhões, ainda sem condições de vislumbre de sucesso;
- Recuperação de ativos financeiros advindos de bloqueios da justiça trabalhista, Banco Fibra, cerca de R\$ 38 mil;
- Recebimento de diferenças relativas a venda do imóvel sede, R\$ 29.513,00;

- Recebimento de diferenças relativas a venda do imóvel centro de treinamentos, R\$ 788.891,00;
- Recebimento de diferenças relativas a venda do imóvel apartamento em Sorocaba, R\$ 1.052,00;

Apesar de necessárias as diligências para apurações dos valores acima, a expectativa de obtenção de recursos capazes de satisfazer, ainda que parcialmente, os credores da Massa, residem no sucesso das ações de responsabilização em curso.

6.2 Considerações finais

Diante de todo o exposto, esta administração judicial informa que, conforme as apurações delineadas no corpo do presente relatório, sintetizadas acima, **a Massa Falida, atualmente, não possui condições financeiras para efetuar rateios para as diversas classes de credores existentes.**

Diante de todo o exposto e considerando as diversas informações que constam dos autos, há várias verificações necessárias e que se constituem, de maneira normal, nos trabalhos que esta administração judicial empreenderá esforços, todas, a partir do levantamento da situação do processo falimentar retratada no presente relatório. Desta forma e, muito embora as afirmativas sobre a situação econômico-financeira da Massa Falida na presente data se tratar de uma posição bem realista acerca de pagamento de credores, esta administração judicial trabalhará com agenda no sentido de realizar as seguintes tarefas:

- ✓ estabelecimento de data de leilão para os imóveis já avaliados;
- ✓ confirmação de arrecadação dos bens listados e avaliação dos bens ainda não avaliados, para leilão;

- ✓ manifestação nas habilitações e impugnações de crédito pendentes de julgamento;
- ✓ providências gerais para unificação de contas judiciais;
- ✓ providências gerais no sentido de verificar a procedência de entradas de recursos não identificados nas contas judiciais da Massa Falida;
- ✓ outras questões relacionadas à administração da Massa.

Sem mais, esta administração judicial submete o presente relatório ao MM. Juízo e aos demais interessados, requerendo a sua juntada, bem como dos anexos que o compõem, aos autos.

São Paulo, 15 de setembro de 2017.

ALTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

AFONSO RODEGUER NETO
OAB/SP nº. 60.583

ELIZA FAZAN
CRCSP 1SP194878/0

**ANEXO 1 – Principais decisões proferidas no processo
0198309-17.2007.8.26.0100**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 19086

APELAÇÃO Nº: 0198309-17.2007.8.26.0100 (990.10.0127418-0)

COMARCA: SÃO PAULO

APELANTE [S]: ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. [em recuperação judicial] e outras

APELADO [A/S]: SECURITAS AB e SECAB PARTICIPAÇÕES LTDA.

JUIZA PROLATORA: TONIA YUKA KÔROKU

ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. [em recuperação judicial], ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA. [em recuperação judicial], CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL LTDA. [em recuperação judicial] e ESTRELA AZUL – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. [em recuperação judicial] ajuizaram ação de indenização em face de SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. e SECURITAS AB [fls. 03/71].

Em primeiro lugar, rejeitaram a submissão ao juízo arbitral, pois o objeto da demanda não seria o contrato celebrado em si, mas sim relação de fato que a partir dele se estabeleceu. De acordo com a inicial, as empresas autoras, componentes do GRUPO ESTRELA AZUL, se consolidaram com destaque no ramo de segurança privada, mas, como o mercado nacional de vigilância vinha passando por um período de turbulência, acreditaram em uma parceria com a ré SECURITAS AB, que seria a maior empresa de segurança do mundo e que teria demonstrado o firme propósito de adquirir o grupo.

Realizaram com a empresa sueca, em 02.08.2005, um "contrato de subscrição de ações e outras avenças", em que figuravam como intervenientes-anuentes e que tinha por fim a subscrição e integralização pelas rés, via aumento de capital, de 51% das ações da LUCKY SUN, sociedade controladora indireta das autoras, de modo que a SECURITAS AB passaria a ter o controle indireto do grupo. Na negociação, foram acordadas a concessão de empréstimo para pagamento de dívida trabalhista de curto prazo [outorgado pelo HSBC e garantido pela SECURITAS AB] e condições suspensivas para a efetiva subscrição: [i] reestruturação societária no GRUPO ESTRELA AZUL [transferência das ações dos vendedores nas autoras para a ALIANÇA AZUL, seguida de transferência das ações dos vendedores na ALIANÇA

200



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AZUL para a LUCKY SUN): [ii] realização de "due diligence", com exame da condição fiscal, trabalhista, financeira, contábil, ambiental e jurídica do GRUPO ESTRELA AZUL; [iii] concessão de declarações e garantias relacionadas com questões financeiras, operacionais e jurídicas do grupo; e, [iv] aprovação pelo Conselho de Administração da SECURITAS AB.

Implementadas tais condições, a SECURITAS AB deveria adquirir o controle societário do grupo, subscrevendo ações representativas de 51% do capital social da LUCKY SUN, pelo preço de R\$ 30.000.000,00, que seria destinado a liquidar o empréstimo e as dívidas bancárias de curto prazo.

As condições teriam sido observadas e a SECURITAS AB já estaria exercendo o controle de fato do grupo, pois teria alocado nas dependências do grupo dois executivos que dirigiam os negócios, conduziam reuniões externas e internas, atuavam perante clientes e fornecedores e se diziam representantes da SECURITAS AB, sócia das autoras. Apesar disso tudo, a ré exigiu aditamento do contrato [feito em 31.10.2005], com nova condição consistente em obtenção de parecer favorável do Ministério da Justiça e extensão do empréstimo. Após 14 meses, foi expedido o parecer favorável e, mesmo depois de superadas todas as condições, a SECURITAS AB emitiu notificação, em 08.12.2006, informando a extensão do empréstimo justamente para cerca de R\$ 30.000.000,00 e a reprovação do negócio, ao argumento de que a situação financeira do grupo havia se deteriorado no longo tempo que se passou entre a assinatura do contrato e a expedição do parecer do Ministério da Justiça.

Diante de tais fatos e considerando que a SECURITAS AB pagou os empréstimos por ela afiançados, as autoras alegaram que teria havido integralização de capital, com transformação da ré em controladora do grupo, situação que caracterizaria sociedade de fato entre a ALIANÇA AZUL e as requeridas na LUCKY SUN. Além disso, as requerentes argumentaram que houve desrespeito à boa-fé objetiva, com alteração da base substancial do contrato e *venire contra factum proprium*, e também à função social do contrato, pois o rompimento levou à demissão de milhares de empregados do grupo e acabou conduzindo as autoras ao pedido de

200



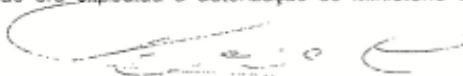
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recuperação judicial, diante do aumento de seu passivo, perda de clientes [pelo abandono repentino da multinacional que se apresentava como sócia]. Destacaram, ainda, que as rés tiveram amplo acesso a todas as informações relativas a sua carteira de clientes, estratégias de marketing e atuação, bem como peculiaridades do mercado brasileiro de segurança nacional, onde agora têm condições de se desenvolver.

Por isso, as autoras ingressaram com a presente ação, pedindo o ressarcimento de danos emergentes, que seriam equivalentes a R\$ 266.326.826,08 [diferença entre a precificação realizada no momento da celebração do contrato e o preço que seria alcançado por elas quando do pedido de recuperação judicial] e ainda lucros cessantes de R\$ 48.200.000,00 [conforme planejamento de resultados operacionais esperados pela própria SECURITAS AB].

O pedido de justiça gratuita foi indeferido, sendo que as autoras opuseram embargos, rejeitados, e interpuseram agravo de instrumento [AI nº 539.631-4/0-00, Rel. ÊNIO SANTARELLI ZULIANI], ao qual foi dado provimento [fls. 638/650, 668/669 e 673/678]. Foi considerada válida a citação da ré SECURITAS AB, na pessoa de procurador que foi constituído por mandato de prazo já expirado e a decisão foi mantida por este Eg Tribunal [fls. 653/662, 712/719, 724/733 e 1700/1704 – Ag nº 593.690-4/3-00, Rel. ÊNIO SANTARELLI ZULIANI].

A SERUTITAS AB contestou a ação às fls. 750/818, invocando preliminarmente: existência de cláusula arbitral; sua ilegitimidade passiva; ilegitimidade ativa das autoras; e, nulidade da citação. No mérito, alegou que, na verdade, o contrato celebrado representava mero compromisso preparatório de opção, com proposta de venda vinculante para os proponentes e sujeita à aprovação da ré. Sustentou que o que se passou foi simples negociação e avaliação da situação patrimonial das empresas autoras para decisão sobre o exercício ou não da opção de aquisição do controle, com prestação de fiança nos empréstimos para pagamento das dívidas de curto prazo. Depois da auditoria, teria sido verificada ausência de documentos, adoção de práticas contábeis não ortodoxas e passivo de R\$ 250.000.000,00. Os vendedores teriam prometido nova auditoria e adaptações, de modo que a SECURITAS continuou a afiançar empréstimos enquanto não era expedida a autorização do Ministério da



APEL Nº 990.10.027418-0 – SÃO PAULO - VOTO 19086 AN

2004



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Justiça. Contudo, a ré teria percebido que o valor total das contingências era muito maior que o passivo declarado e as autoras continuavam com práticas administrativas não aceitáveis, sendo que a situação financeira se deteriorou tornando duvidosa a continuidade das atividades do grupo, situação que motivou a interrupção da negociação. Desse modo, concluiu que as condições suspensivas previstas não foram cumpridas na íntegra, sendo quem, ainda tivessem sido adimplidas, a SECURITAS AB não teria obrigação, mas sim opção de subscrever as ações. Aduziu que aquele que integra sociedade de fato não tem ação para o reconhecimento do vínculo societário e que, de todo modo, entre as partes não havia *affectio societatis* e, sim, no máximo, mera parceria, sendo que as autoras não indicaram quais atos administrativos teriam sido exercidos pela SECURITAS e, ainda que tivesse comprovado o controle de fato, não demonstraram nenhum abuso ou ilícito capaz de gerar indenização. Esclareceu que o pagamento da dívida das autoras em virtude da fiança prestada não significa contribuição no capital do grupo. Salientou, ainda, julgados da Justiça do Trabalho e parecer emitido por ERASMO VALLADÃO A. e N. FRANÇA refutando a existência de sociedade em comum. Impugnou, por fim, o valor apontado a título de danos emergentes e lucros cessantes.

Em réplica, além de impugnar a defesa da ré, as autoras invocaram parecer do Prof. FABIO ULHOA COELHO e uma decisão da Justiça do Trabalho e ainda informaram que no curso da recuperação judicial foi negado o direito de voto da SECURITAS AB como credora do grupo, por se tratar de sócia de fato das requerentes [fls. 1284/1333].

A SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. contestou a ação às fls. 1497/1521, sustentando sua ilegitimidade passiva, pois não firmou o contrato em questão e nem participou da negociação tratada na demanda. Ressaltou que o fato de ser controlada pela SECURITAS não permite a sua inclusão do polo passivo da demanda. Também invocou ilegitimidade das autoras, existência de cláusula arbitral, ausência de sociedade de fato e de dever de indenizar. Réplica às fls. 1579/1586.

Às fls. 1587/1588, pedido de credor trabalhista para acompanhar o processo. Às fls. 1592/1593, requerimento das autoras de revogação do segredo de

APEL Nº 990.10.027418-0 – SÃO PAULO - VOTO 19086 AN



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2005

justiça decretado após a contestação da SECURITAS AB. Concedeu-se a oportunidade de as partes indicarem as provas pretendidas [fl. 1595], ao que a SECAB pediu o depoimento pessoal dos representantes das autoras [fl. 1601]; a SECURITAS pleiteou depoimento pessoal, perícia contábil e juntada de novos documentos [fls. 1603/1616] e as autoras postularam depoimento dos representantes das rés, oitiva de testemunhas e perícia contábil [fls. 1662/1663]. Foi proferida sentença, julgando a ação improcedente [fls. 1732/1737].

Apelam as autoras, sustentando que houve cerceamento de defesa com o julgamento antecipado da lide e que a sentença é nula por vício de fundamentação, pois desconsiderou as teses deduzidas e os documentos juntados que demonstram a administração de fato exercida pela SECURITAS. No mérito, ressaltam que nos autos da recuperação judicial, foi negado o direito de voto como credora da ré, haja vista a comprovação de que se tornou sócia de fato do grupo [decisão que foi mantida no julgamento do AI nº 553.932-4/6, Rel. BORIS KAUFFMANN]. Salientam que a ré se comportou por um ano em direção à acordada subscrição das ações, adotando postura de sócia de fato e criando uma dependência do grupo em relação a ela, mas se arrependeu de modo abrupto e injustificado do negócio, às vésperas de pagamento de 13º salário aos empregados, o que culminou na interrupção das atividades das requerentes, com dispensa de funcionários e rescisão de contratos de importantes clientes. Alegam que a SECURITAS AB continuou gerindo o grupo e realizando aportes de capital, criando legítimas expectativas nas requerentes, mesmo após o resultado da auditoria, o que indica que ela apenas utilizou a estrutura e nome do grupo para conseguir autorização do Ministério da Justiça para atuar no Brasil, pois, uma vez obtido o parecer favorável, desistiu do negócio. Impugnam, por fim, os honorários definidos em sentença em 10% sobre o valor da causa [fls. 1750/1808].

Contrarrrazões da SECURITAS AB às fls. 1824/1891 e juntada de cópia de agravo contra decisão denegatória de seguimento de recurso especial [interposto contra acórdão que, na recuperação judicial, manteve a rejeição do direito de voto como credora da SECURITAS] às fls. 1903/1926 e contrarrrazões da SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. às fls. 1932/1964. Às fls. 1972/1978, a SECURITAS informa que as autoras tiveram a falência decretada. A administradora judicial

APEL. Nº 990.10.027418-0 - SÃO PAULO - VOTO 19086 AN

2006



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

manifestou às fls. 1986/1987. A Procuradoria Geral de Justiça opinou pela anulação da r. sentença (fls. 1990/1999).

É o relatório. À D. Revisão.

São Paulo, 1º de março de 2012.

ÊNIO SANTARELLI ZULIANI
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Câmara de Direito Privado

2007

Termo de Conclusão

Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador MAIA DA CUNHA

Em 05/03/2012

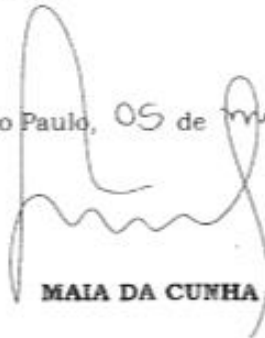


Patricia

Voto nº VT 25.807

À mesa

São Paulo, 05 de março de 2012



MAIA DA CUNHA

Revisor

242
f

CONCLUSÃO

Em 28 de setembro de 2012, faço estes autos conclusos

A MM. Juíza de Direito, Dra. Tonin Yuka Kôroku.

Eu, _____, (Eli Suyama, Esc. subsecrevi).

PROCESSO Nº 583-90-2.007-198.309-0

12039/2011: Todas as preliminares foram rejeitadas na sentença e rejeitaram os fundamentos que sustentavam as preliminares necessárias provas orais e pericial, conforme acordado que entende serem aquelas provas imprescindíveis.

f

Assim, para a prova pericial nomeio
Mauro Stacchini Júnior

Arbitro os honorários periciais em
R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Quisito e indicado de assistentes técnicos
em 05 (cinco) dias

Depreende-se a autora os honorários
periciais, sendo em vista o desinteresse

do Sr. Secretário no prova pericial

~~assim, desde já que em razão~~

2043
f

da completude da prova, este juiz não
depois de feito que acite fazer o trabalho
apenas com honorários da Procuradoria
do Estado.

Assim, caso as autoras também não
tenham interesse na perícia contábil
por falta de condições financeiras,
será produzida apenas prova oral.

Stuilo 09/10/12
Thyza Rosa Ribeiro
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171.6125 - E-mail: sp13cv@tj.sp.gov.br

DESPACHO

Processo nº: **0198309-17.2007.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores, Ltda e outros**
Requerido: **Secab Brasil Participações Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tonia Yuka Kôroku**

Vistos.

Fls. 2135/2140, 2165/2168, 2176/2179 e 2132: Torno sem efeito a decisão de fls. 2132, cancelando a audiência do dia 05/02/2013.

Defiro a produção da prova pericial contábil e nomeio como perito, em substituição ao anteriormente nomeado, Fernando Jorge Britto de Castro (tel. 5548 0648).

Intime-se o perito.

A substituição se justifica pelos argumentos expostos pelo autor às fls. 2136/2137 e visa evitar eventuais nulidades.

Defiro os quesitos e a indicação dos assistentes técnicos da autora e da ré SECAB BRASIL.

Oficie-se ao BB para que confirme o depósito de fls. 2171 referente aos honorários periciais.

Após a confirmação, à perícia.

São Paulo, 07 de janeiro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

al, assinado digitalmente por TONIA YUKA KOROKU, liberado nos autos em 07/01/2013 às 00:00 .
site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0198309-17.2007.8.26.0100 e código 2S0000005M0FF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0198309-17.2007.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores, Ltda e outros**
Requerido: **Secab Brasil Participações Ltda e outro**

DECISÃO

Juíza de Direito: Dr(a). Tonia Yuka Kôroku

Vistos.

Fls. 2944/2951 e 2980/2990: Indefiro o pedido de suspensão.

De fato, o próprio juízo da falência aguarda o julgamento desta ação cujo desfecho não depende da ação que tramita na falência, e vice versa, como bem explicitou a rê.

Ademais, a suspensão é prejudicial para ambas as partes e na prática não terá nenhum efeito positivo, pois apenas retardará o desfecho que ficará mais difícil, sobretudo porque as provas vão perdendo força com o passar do tempo.

Por fim, é certo que este feito já se encontra em fase avançada e seria contraproducente a sua suspensão nesta fase.

Manifestem-se as partes sobre o laudo.

Arbitro os honorários definitivos da perita em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Complementem-se o depósito dos honorário no valor da diferença (R\$ 15.000,00).

Intime-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

assinado digitalmente por TONIA YUKA KOROKU, liberado nos autos em 10/10/2016 às 15:14.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº:	0198309-17.2007.8.26.0100
Classe - Assunto	Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Requerente:	Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores, Ltda e outros
Requerido:	Secab Brasil Participações Ltda e outro

DECISÃO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Tonia Yuka Kôroku

Vistos.

Os honorários periciais constituem-se como despesas processuais e não custas, o que afasta as incidências das normas expressas no artigo 5º da Lei Estadual nº 11.608/2003 e do artigo 84, inciso III, da Lei nº 11.101/2005. Ademais, em que pese a possibilidade excepcional de diferimento, os fatos afastam tal situação. Isso porque houve o pagamento parcial dos honorários para o início dos trabalhos periciais, de modo que inverossímil a alegação de ausência de recursos para a complementação do valor fixado a título de honorários definitivos. Posto isto, indefiro o pedido de diferimento realizado pelas autoras às fls. 3197/3224.

Ressalte-se que não é hipótese de aplicação do disposto no artigo 465, § 4º, do Código de Processo Civil, já que, quando da fixação dos honorários periciais, não fora determinado o recolhimento de metade do valor para o início dos trabalhos e o restante após a apresentação do laudo. Portanto, retornem os autos à perita para prestar os esclarecimentos solicitados às fls. 2999/3029, 3181/3195 e 3197/3224 após a complementação dos honorários conforme determinado à fl. 2991.

Intime-se.

São Paulo, 27 de janeiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

jinal, assinado digitalmente por TONIA YUKA KOROKU, liberado nos autos em 30/01/2017 às 16:51.
o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0198309-17.2007.8.26.0100 e código 2S0000000UUIKH.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0198309-17.2007.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores, Ltda e outros**
Requerido: **Secab Brasil Participações Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tonia Yuka Kôroku**

Vistos.

Fl. 3329: Defiro o prazo. Aguarde-se.

Intime-se.

São Paulo, 01 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

assinado digitalmente por TONIA YUKA KOROKU, liberado nos autos em 03/03/2017 às 15:11 .
<https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0198309-17.2007.8.26.0100 e código 2S000000V3X6Y.

**ANEXO 2 – Decisões proferidas no processo 1079494-
63.2015.8.6.0100**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISAO

Processo Digital nº: 1079494-63.2015.8.26.0100
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Sociedade
Requerente: Securitas A.b.
Requerido: Estrela Azul - Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. - Falida e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vivian Labruna Catapani

Vistos.

Providencie a autora o recolhimento das custas de mandato em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

pia do original, assinado digitalmente por VIVIAN LABRUNA CATAPANI, liberado nos autos em 07/08/2015 às 16:01 .
il, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/fpastedigital/pg/labrr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1079494-63.2015.8.26.0100 e código 1417906.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1079494-63.2015.8.26.0100
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Sociedade
Requerente: Securitas A.b.
Requerido: Estrela Azul - Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. - Falida e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vivian Labruna Catapani

Vistos.


Citem-se.

Intime-se.

São Paulo, 11 de agosto de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIAN LABRUNA CATAPANI, liberado nos autos em 11/08/2015 às 18:20. conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/fpastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1079494-63.2015.8.26.0100 e código 1433599.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1079494-63.2015.8.26.0100
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Sociedade
Requerente: Securitas A.b.
Requerido: Estrela Azul - Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. - Falida e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Tonia Yuka Kōroku

Vistos.


Fls. 1544/1547: Citem-se conforme requerido no item ii.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TONIA YUKA KOROKU, liberado nos autos em 13/11/2015 às 14:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1079494-63.2015.8.26.0100 e código 177987B.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1079494-63.2015.8.26.0100
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Sociedade
Requerente: Securitas A.b.
Requerido: Estrela Azul - Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. - Falida e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Tonia Yuka Kôroku

Vistos.


Fls. 1576/1577: Citem-se nos termos requeridos.

Intime-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Assinado digitalmente por TONIA YUKA KOROKU, liberado nos autos em 11/12/2015 às 14:15.
site <https://esaj.tjsp.jus.br/fpasta/digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1079494-63.2015.8.26.0100 e código 18661B5.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISAO

Processo Digital nº: 1079494-63.2015.8.26.0100
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Sociedade
Requerente: Securitas A.b.
Requerido: Estrela Azul - Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. - Falida e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Tonia Yuka Kôroku

Vistos.

Fls. 73: Cumpra o autor fls. 1595.

Intime-se.

São Paulo, 13 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por TONIA YUKA KOROKU, liberado nos autos em 13/04/2016 às 14:28. conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/fpastedigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1079494-63.2015.8.26.0100 e código 1CF5913.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-

900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1079494-63.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto **Procedimento Comum - Sociedade**
Requerente: **Securitas A.b.**
Requerido: **Estrela Azul - Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. - Falida e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tonia Yuka Kôroku**

Vistos.

Ao Ministério Público.

Intime-se.

São Paulo, 01 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

IIA YUKA KOROKU, liberado nos autos em 01/08/2016 às 15:18 .
gital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1079494-63.2015.8.26.0100 e código 22F4594.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-

900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1079494-63.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Sociedade**
Requerente: **Securitas A.b.**
Requerido: **Estrela Azul - Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. - Falida e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tonia Yuka Kōroku**

Vistos.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de sociedade movida por SECURITAS AB em face de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. – FALIDA, MASSA FALIDA DE ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., ESTREKA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA. FALIDA, MASSA FALIDA DE ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL LTDA. – FALIDA, MASSA FALIDA DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL LTDA., ESTRELA AZUL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. – FALIDA, MASSA FALIDA DE ESTRELA AZUL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. e LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A.

Conforme manifestação do Ministério Público (fls. 2149/2152) é competente o juízo falimentar e incompetente este juízo para essa ação, já que a decretação da falência do grupo ocorreu em 2009 e a presente ação foi proposta em 2015.

Somado a isso, a matéria aqui discutida é de interesse direto das rés, já que se trata de ação para declarar a ausência de relação jurídica da autora com o grupo falido.

Assim, os autos devem ser remetidos ao juízo falimentar, com base no artigo 76 da Lei 11.101/2005.

Ainda, a natureza de ação declaratória em nada influi na competência do juízo falimentar:

“COMPETÊNCIA - Ação declaratória de inexigibilidade de título de crédito c.c. indenização - Ajuizamento em data posterior à decretação da falência da ré -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TONIA YUKA KOROKU, liberado nos autos em 29/08/2016 às 15:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1079494-63.2015.8.26.0100 e código 249C2BF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Aplicação da regra do juízo universal da falência (art. 7, § 2 da revogada Lei de Falências) - Regra de competência absoluta - Nulidade do processo decretada de ofício - Remessa dos autos ao juízo universal da falência - Recursos prejudicados.”

(TJSP, Apelação Cível nº 991.03.020868-9, 15ª Câmara de Direito Privado, rel. Desembargador Alexandre Marcondes, j. 5.4.11)

“**FALÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE VALIDADE DE TÍTULOS AQUISITIVOS. INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO DECLARADA PARA DETERMINAR-SE A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. FUNDAMENTO CONSTANTE DA DECISÃO RECORRIDA NÃO IMPUGNADO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.**

1- Fundamento expendido pelo V. Acórdão que deixa de ser especificamente impugnado no apelo especial.

2- Imprequestionamento dos temas relacionados com os artigos de lei federal invocados pelos recorrentes (súmulas nºs 282 e 356- STF).

3- Prevalência do juízo da falência, agora, da concordata preventiva, em face das peculiaridades da causa (fundamento adotado por dois dos Srs. Ministros). Recurso especial não conhecido”

(STJ, REsp: 46451 PE 1994/0009554-6, Relator: Ministro BARROS MONTEIRO, Data de Julgamento: 18.8.98, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 5.10.98 p. 90)

“**COMPETÊNCIA - Ação de cancelamento de protesto - Ação ajuizada contra empresa após a decretação da falência - Competência absoluta do juízo falimentar - Incidência da regra do art. 7º, § 2º do revogado Decreto-lei nº 7.661/45 - Nulidade da sentença e dos demais atos praticados no processo, decretada de ofício - Remessa dos autos ao juízo universal da falência - Recurso prejudicado .”**

(TJ-SP - APL: 7010211300 SP, Relator: Alexandre Augusto Pinto Moreira Marcondes, Data de Julgamento: 16/12/2008, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 8.1.09)

Remetam-se os autos ao juízo universal da falência.

Intime-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2016.

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por TONIA YUKA KOROKU, liberado nos autos em 29/08/2016 às 15:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tj.sp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1079494-63.2015.8.26.0100 e código 249C2BF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1079494-63.2015.8.26.0100
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Sociedade
Requerente: Securitas A.b.
Requerido: Estrela Azul - Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. - Falida e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João de Oliveira Rodrigues Filho

Vistos.

Ao MP oficiante nas Varas de Falência.

Int.

São Paulo, 27 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, liberado nos autos em 27/09/2016 às 14:11 .
nal, acesse o site <https://esaj.tjs.p.jus.br/pastadigital/pg/abnt/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1079494-63.2015.8.26.0100 e código 2627F5F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1079494-63.2015.8.26.0100
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Sociedade
Requerente: Securitas A.b.
Requerido: Estrela Azul - Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. - Falida e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Carnio Costa**

Vistos.

Fls. 2.164/2.167 – Certifique a Serventia o quanto requerido, se em termos.

Intime-se.

São Paulo, 11 de janeiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

o é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA, liberado nos autos em 11/01/2017 às 18:24 .
original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1079494-63.2015.8.26.0100 e código 2ACA870.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1079494-63.2015.8.26.0100
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Sociedade
Requerente: Securitas A.b.
Requerido: Estrela Azul - Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. - Falida e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João de Oliveira Rodrigues Filho

Vistos.

Diante da renúncia do administrador judicial da Massa Falida Estrela Azul e, conseqüentemente, sua substituição, devolvo o prazo para que o novo administrador judicial manifeste-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 26 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, liberado nos autos em 28/04/2017 às 16:41. Para acessar o original, acesse o site <https://esaj.tjs.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1079494-63.2015.8.26.0100 e código 2FEECFD.

**ANEXO 3 – Decisão proferida no processo 0053684-
69.2016.8.26.0100**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 0053684-69.2016.8.26.0100
Classe - Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência
Requerente e Administrador (Ativo): Estrela Azul Serviço de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda e outros
Requerido: Securitas Ab

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João de Oliveira Rodrigues Filho

Vistos.

Defiro o pedido para juntada de procuração no prazo de quinze dias.

Cite-se a ré, com prazo de contestação de 15 dias, devendo ser dada ciência à mesma de que se a contestação não for apresentada, serão considerados verdadeiros os fatos alegados (CPC, art. 319).

Intime-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

plá do original, assinado digitalmente por JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, liberado nos autos em 15/12/2016 às 20:39 .
al, acesse o site <https://esaj.tjsp.us.br/portal/jsp/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0053684-69.2016.8.26.0100 e código 2A22889.